



# PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ

## Estudo de viabilidade econômica financeira





# PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ

## Estudo de viabilidade econômica financeira

Novembro 2016



## Ficha Técnica

### Realização

ICMBio – MMA  
FOMIN - BID  
IBAM  
WWF-Brasil  
FSA / CAIXA

### Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

#### Presidente

Ricardo José Soavinski

#### Diretor da DIMAN

Paulo Henrique Marostegan e Carneiro

#### Coordenador Geral de Uso Público e Negócios

Pedro de Castro da Cunha e Menezes

#### Coordenadora de Concessões e Negócios

Larissa Moura Diehl

#### Coordenador de Ordenamento e Estruturação

Paulo Faria

#### Chefe da Divisão de Parcerias

Carla Guaitanele

#### Técnicos Responsáveis

Anderson Nascimento  
Fernando Ramos Mendes

### Instituto Brasileiro de Administração Municipal

#### Superintendente Geral

Paulo Timm

#### Coordenador Geral da Unidade de Execução do PAPP

Alexandre Carlos de Albuquerque Santos

#### Design

Paulo Felicio

### WWF

Anna Carolina Lobo  
Fernando Antunes Caminati

### Consultoria responsável

GFT Negócios e Sustentabilidade  
Gustavo Fraga Timo  
Gisela Farhat  
Marcos Amend

### Agradecimentos

Andre Martins Cortez	Kelly Brezinsky
Carlos Bezerra	Rafael Santana
Cecilia Nakao	Ronald Gripp
Dalva Ringuier	Ronald Gripp Filho
Euler Gontijo Machado	Sairo Cisso Camara Guedes
Francisco Melo	Waldomiro de Paula Lopes

Este documento constitui o Estudo de Viabilidade Econômica Financeira (EVEF) para delegação de serviços de apoio à visita pública no Parque Nacional do Caparaó (PNC), no âmbito do Projeto Parcerias Ambientais Público Privadas – BR-M1120 IBAM e FOMIM-BID, realizado sob a contratação e coordenação da WWF-Brasil e co-coordenação do Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICMBIO).

Data

Novembro 2016

## Sumário

### **PARTE I – Caracterização do Território – Análise do Ambiente de Cooperação Público Privada ..... 5**

1. Apresentação..... 5
2. Metodologia ..... 5
3. Análise do território ..... 6
4. Análise do mercado de turismo ..... 13
5. Propostas de parcerias com o setor privado – Produtos e serviços de apoio a visitação ..... 21
6. Conclusões e recomendações ..... 27

### **PARTE II – Desenvolvimento de Modelagem Financeira ..... 28**

1. Objetivo ..... 28
2. Serviços a serem concessionados ..... 28
3. Alternativas de análise ..... 28
4. Metodologia ..... 29
5. Cenários de demanda ..... 30
6. Investimentos ..... 32
7. Recursos humanos ..... 33
8. Despesas operacionais ..... 34
9. Resultados preliminares ..... 35

### **PARTE III - Avaliação Jurídica das Potenciais Parcerias ..... 36**

1. Introdução ..... 36
2. Modalidades de delegação ..... 37
3. Modalidades de captação de recursos ..... 44
4. Gestão compartilhada com organizações da sociedade civil ..... 47

### **Referências Bibliográficas ..... 51**

### **Anexo I – Lista de reuniões realizadas com atores chave ..... 52**

### **Anexo II ..... 53**

## PARTE I – Caracterização do Território – Análise do Ambiente de Cooperação Público Privada

### 1. Apresentação

No intuito de estabelecer bases de referência para estruturar uma política de fomento às parcerias ambientais público-privadas - PAPP, voltadas para a geração de oportunidades, no contexto da gestão das unidades de conservação, o ICMBio e o Ministério do Meio Ambiente – MMA, com o apoio financeiro do Fundo Multilateral de Investimentos – FOMIN – do BID, a Caixa Econômica Federal – CAIXA, e de outros parceiros nacionais, sob a responsabilidade executiva do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM - desenvolveram o Projeto “Desenvolvimento de Parcerias Ambientais Público-Privadas para gestão de UCs – PAPP”, que visa, em linhas gerais, ao estabelecimento de modelos de gestão fundamentados no estabelecimento de arranjos institucionais e modelos de parcerias público-privadas.

O Programa Mata Atlântica do WWF-Brasil vem trabalhando com a missão de aliar o bem-estar humano à conservação da biodiversidade, qualidade e integridade do solo e dos recursos hídricos. Pela estratégia de Áreas Protegidas do Programa Mata Atlântica, estão sendo desenvolvidas ações de apoio à criação e gestão de áreas protegidas, estimulando o uso público e o desenvolvimento de negócios e atividades baseadas em serviços ecossistêmicos.

Nesse contexto, e também em resposta a solicitação de proposta do Projeto Parcerias Ambientais Público Privadas – BR-M1120, para realização de estudos para o Parque Nacional do Caparaó, propõe-se a elaboração de Estudo de Viabilidade Econômico Financeiro, tendo o WWF-Brasil como proponente, com foco no apoio à gestão do parque por meio de desenvolvimento de estratégias de cooperação público-privadas e geração de benefícios socioeconômicos no território.

O presente documento estrutura-se em quatro partes:

**Parte I** – Caracterização do Território – Análise Ambiente Cooperação Público - Privado

**Parte II** – Desenvolvimento de Modelagem Financeira

**Parte III** – Avaliação Jurídica das Potenciais Parcerias

**Anexos:**

I – Lista de reuniões realizadas com atores chave

II – Minuta de Edital para Concessão de Uso de Espaço Público – Propostas para Delegação de Uso de Espaços no Parque Nacional do Caparaó

### 2. Metodologia

#### 2.1. Abordagem

Para a elaboração do Estudo de Viabilidade Econômica Financeira, adotou-se uma abordagem de planejamento com base em duas etapas:

**I. Desenvolvimento do Conceito** a partir da análise das dimensões de território, mercado, produtos e serviços.

- **Território** – compreender as características, forças, fraquezas, vantagens e limites competitivos, oportunidades, ambiente de gestão, ativos organizacionais, rede de relacionamentos e alianças que o PARNA Caparaó tem ou pode desenvolver.
- **Mercado** – organizar referências e tendências de mercado, dados e pesquisas, identificação de públicos alvo, principais concorrentes, demanda atual e potencial.
- **Produtos e Serviços** – propor um conjunto de produtos e serviços de apoio a visitação alinhados com a missão e os objetivos da gestão do PARNA Caparaó, que possam ordenar e potencializar as suas oportunidades de interação com o mercado, seus públicos alvo e maximizar a sua geração de receita, estritamente alinhado com seu plano de manejo.

II. **Desenvolvimento da Modelagem Financeira** transforma o planejamento de produtos e serviços de apoio à visitação em estimativas numéricas de investimento, custos e despesas operacionais, receitas, fluxos de caixa e indicadores de resultados financeiros.

## 2.2. Premissas

- O estudo de viabilidade econômico/financeiro obedecerá aos objetivos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) previstos para a categoria Parque Nacional de “preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico” e levando em consideração o plano de manejo de demais documentos de planejamento e gestão do PARNA Caparaó.
- O desenho das atividades de uso público prioriza a operação por meio de delegações de áreas de uso público para exploração de serviços a pessoas jurídicas e/ou físicas, em suas diversas modalidades.
- As propostas de atividades buscam alinhar as demandas de mercado com a oferta atual e potencial de serviços de apoio à visitação por meio da valorização do contato com a natureza, história e cultura locais.

## 3. Análise do Território

### 3.1. Parque Nacional do Caparaó <sup>1</sup> <sup>2</sup>

Localizado na Serra do Caparaó, na divisa dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, o Parque Nacional do Caparaó é um dos ícones do montanhismo no

<sup>1</sup> <http://www.icmbio.gov.br/parnacaparao/4-parque-nacional-do-caparao.html>

<sup>2</sup> Plano de Manejo PNC Brasília 2015, ICMBio

Brasil e abriga o terceiro ponto mais alto do País, o Pico da Bandeira, com 2.892 metros de altitude. Além dele, estão na Unidade de Conservação (UC) cinco dos dez picos mais altos de todo o território nacional.

A Unidade abrange um território de aproximadamente 31,8 mil hectares, sendo que cerca de 80% do parque está no Estado do Espírito Santo e o restante em Minas Gerais. O Parque abriga amostras singulares de campos de altitude, relevante patrimônio geológico, além de proteger nascentes de três importantes bacias hidrográficas e diversas espécies endêmicas e ameaçadas de extinção da fauna e flora.

O Parque Nacional do Caparaó (PNC) possui importância internacional do ponto de vista da conservação, por abrigar remanescentes da Mata Atlântica, um dos ecossistemas mais ameaçados no mundo, objeto de intensas ações de proteção e conservação. Adicionalmente, o PNC faz parte da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

O PNC teve seu Plano de Manejo atual aprovado em 22 de dezembro de 2015 que estabeleceu sua missão e visão:

#### Missão:

“Preservar o ecossistema do PNC e sua zona de amortecimento, para as gerações atuais e futuras, por meio da integração permanente e harmônica com as comunidades do entorno, promovendo a educação ambiental e propiciando apoio à pesquisa científica e estrutura para as atividades de lazer em contato com a natureza. ”

#### Visão de Futuro:

“Ser reconhecido pela comunidade do entorno como um projeto da própria comunidade. ”

O acesso ao Parque Nacional do Caparaó é feito por duas portarias, localizadas no município de Alto Caparaó – MG, onde também funciona sua sede administrativa,

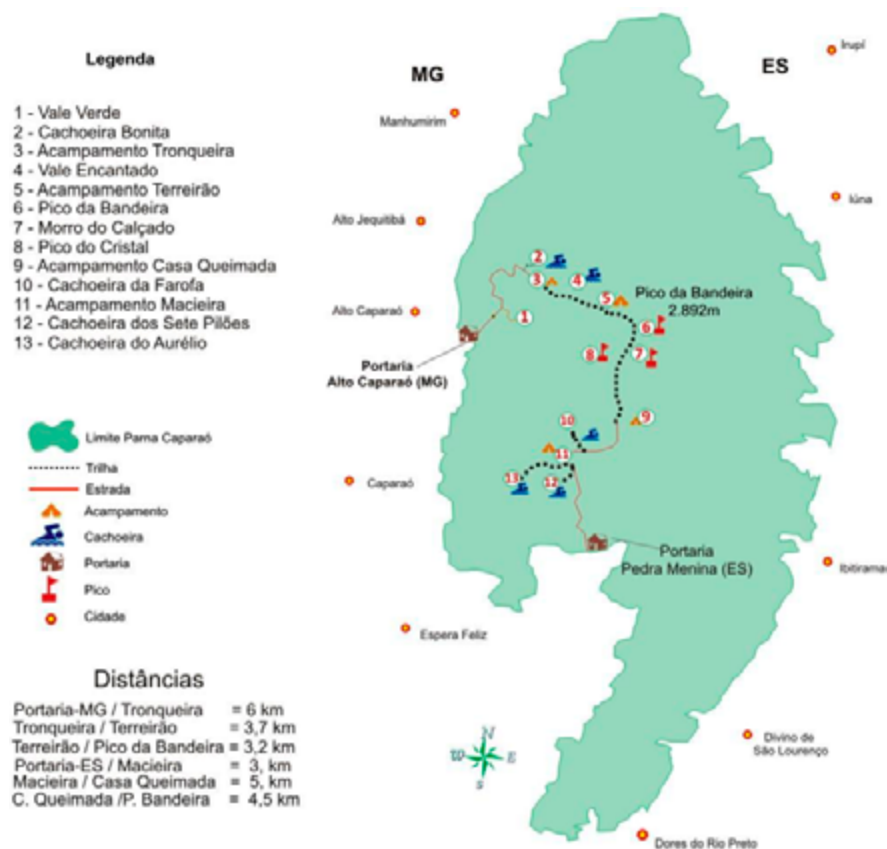
e em Pedra Menina, distrito do município de Dolores do Rio Preto – ES. Através delas, o visitante pode visitar o Pico da Bandeira e diversos atrativos do Parque, entre, mirantes, vales, cachoeiras e piscinas naturais, que estão abertos para visitaçã durante todo o ano.

O parque dispõe de um amplo sistema de trilhas, sinalizadas, autoguiadas de curto, médio e longo percurso e com diferentes níveis de dificuldade. As principais trilhas levam ao Pico da Bandeira, que pode ser conquistado tanto pela trilha da vertente capixaba como pela vertente mineira. O visitante conta ainda com quatro áreas de acampamentos localizadas na parte alta da Unidade de Conservaçã.

### 3.2. Visitaçã no PNC – Oferta atual

Atualmente o núcleo principal de visitaçã ao Parque Nacional do Caparaó está organizado em dois roteiros, um no lado capixaba e um no lado mineiro, cada qual com portaria de acesso correspondente contando com um conjunto de atrativos acessados pela estrada principal e trilhas, conforme Figura 1. Os dois lados têm em comum o acesso ao Picos que estão localizados na divisa dos estados.

Figura 1: Mapa esquemático atrativos abertos à visitaçã PNC



Fonte: EVE PNC Relatório Final 2009

O ingresso ao parque tem os seguintes valores de acordo com a portaria 43 de 2015 do ICMBio:

Tabela 1: Valor ingressos PNC

Ingresso PNC	Preço
Público em Geral	R\$ 32,00
Desconto Brasil (50%)	R\$ 18,00
Desconto Entorno (90%)	R\$ 3,00
Acampamento	R\$ 18,00

Fonte: ICMBio (Portaria 92 de 26 de setembro de 2016)

Com o pagamento do ingresso o PNC permite as seguintes atividades de visitação: trilhas em meio à mata atlântica e campos de altitude, montanhismo, observação de Aves e flora, mirantes, banhos de Cachoeiras e piscinas naturais, caminhar e ver o nascer do sol a 2.892m de altitude. O PNC não cobra pelo acesso dos carros particulares e estacionamento. A única atividade que exige cobrança adicional é o pernoite em acampamento.

As trilhas abertas à visitação são autoguiadas e a contratação de condutores de visitantes é facultativa.

Tabela 2: Atividades abertas à visitação – PNC

Atrativos abertos à visitação – PNC	
Cachoeiras	Picos
Bonita Farofa Aurélio Vale Encantado Vale Verde	Pico da Bandeira Pico do Cristal Pico do Calçado
Acampamentos	Outros
Casa Queimada Maciera Terreirão Tronqueira	Gruta do Jacu Pedra Duas Irmãs

Fonte: ICMBio

O interior do parque pode ser acessado por veículos particulares, através de duas estradas que levam aos atrativos, uma a partir de cada portaria. As estradas são rústicas e sinuosas, atravessam terreno íngreme, com trechos calçados e são trafegáveis, a maior parte do ano, por qualquer tipo de veículo de passeio. Vans e ônibus não são permitidos.

Os dois Centros de Visitantes localizados próximas as portarias de Pedra Menina e Alto Caparaó têm funcionado durante a temporada de visitação e finais de semana e feriados de grande movimento com apoio de voluntários e escala de funcionários em atendimento à visitação turística e de forma agendada em atendimento ao público da visitação escolar. O parque não oferece serviço de alimentação.

### Transporte interno

Na cidade de Alto Caparaó e em Pedra Menina é ofertado o serviço de transporte com jipes e veículos 4x4, que fazem traslados e passeios com visitantes no parque. São cerca de 6 proprietários com uma frota total de 23 veículos de diferentes modelos. Os preços médios praticados estão descritos na Tabela 3 abaixo.

Tabela 3: Preços médios praticados jipes PNC

Atividades	Preço
Passeio pelo PNC Até 5 pax (2h30 duração)	R\$130,00
Traslado Centro de Alto Caparaó – Tronqueira até 5 pax	R\$150,00

Fonte: André Martins Cortez – Entrevista Campo I EVEF PNC.

Não há um tabelamento de preços do serviço de transporte o que recorrentemente gera reclamação e conflito com visitantes.

Alguns operadores estão substituindo o Jeep Willis ou agregando à suas frotas veículos de maior capacidade de passageiros, como por exemplo, Toyota Bandeirantes cabine dupla, Land Rover Defender, Galloper, etc. O tipo de veículo influencia no número de passageiros, conforto segurança, e consequentemente no preço com efeitos diretos na experiência do visitante.



Este serviço é bastante utilizado pelos visitantes em função da impossibilidade do acesso de vans e ônibus dentro do parque e, também, pelas condições das estradas.

A relação entre os proprietários dos veículos e o parque não está formalizada por nenhum instrumento contratual. A oferta de serviços tem histórico de acidente a incidentes.

### Condutores de visitantes

O PNC publicou portaria que regula o cadastramento dos condutores de visitantes (Anexo I). Os valores praticados estão na Tabela 4 abaixo.

Tabela 4: Preços praticados – Serviços

Serviço	Preço
Diária do Conductor (até 20pax)	R\$200,00
Diária do Carregador	R\$200,00 a R\$250,00

Fonte: Sairo Cisso Camará Guedes – Entrevista Campo I EVEF PNC

### Acampamentos

Os 4 acampamentos do PNC têm capacidade máxima de receber 600 pessoas, conforme descrito na Tabela 5.

Tabela 5: Capacidade acampamentos – PNC (pessoas)

Acampamento	Capacidade
Terreirão	250
Tronqueira	100
Macieira	100
Casa Queimada	150

Fonte:ICMBio

Segundo dados do PNC de visitação de 2015, cerca de 28% dos visitantes do parque acampam.

Os acampamentos são estruturados com postos de funcionários, banheiros públicos, lava-pratos, mesas e bancos. No acampamento da Macieira, churrasqueiras estão disponíveis.

Os acampamentos são gerenciados pela equipe do PNC/ICMBIO e os visitantes brasileiros pagam uma taxa de R\$18,00/pessoa pelo pernoite. O parque dispõe de um sistema de reservas para os acampamentos operado via comunicação por email.

### Pico da Bandeira

De acordo com pesquisa<sup>3</sup> realizada em 2015, 79% dos visitantes foram ao Pico da Bandeira. Entretanto, essa estimativa pode estar enviesada, uma vez que a pesquisa foi realizada no inverno, época em que a visitação no Pico é mais intensa. De toda forma, pode-se considerar que o Pico da Bandeira é o atrativo mais visitado do parque.

### 3.3. Fluxo de visitantes

O Parque Nacional do Caparaó está entre os principais parques nacionais brasileiros abertos à visitação. Em 2015 foi o XX parque mais visitado, recebendo 54.548 visitantes, o maior número desde sua abertura. A Tabela 6, a seguir, mostra o fluxo de visitantes do parque entre 2010 e 2015.

<sup>3</sup> Sistematização e análise de dados referentes à pesquisa de satisfação do visitante (2015)

Tabela 6: Visitação – PNC

Visitação PNC	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Portaria Alto Caparaó	28918	24582	27804	28876	35790	41938
Crescimento %		-15%	13%	4%	24%	17%
Visitação por portaria%	85%	85%	83%	84%	83%	77%
Portaria Alto Caparaó	4973	4475	5562	5413	7587	12610
Crescimento %		-10%	24%	-3%	40%	66%
Visitação por portaria%	15%	15%	17%	16%	17%	23%
<b>Total</b>	<b>33891</b>	<b>29057</b>	<b>33366</b>	<b>34289</b>	<b>43377</b>	<b>54548</b>
Crescimento %		-14%	15%	3%	27%	26%
Crescimento médio de 10% ao ano de 2010 a 2015 e de 19% de 2013 a 2015						

Fonte: PNC/ICMBIO

A visitação ao parque vem apresentando um crescimento médio de 11% ao ano, se considerarmos a série histórica de 2011 a 2015, igual ao crescimento do conjunto de parques nacionais brasileiros. Entretanto, quando consideramos o intervalo 2013 a 2015, houve crescimento de 19% ao ano, percentual significativamente superior à visitação média dos parques nacionais, que neste intervalo foi de 10%.

Tabela 7: Visitação Parques Nacionais Brasileiros

Visitação	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Parques Nacionais	3.990.658	4.781.139	5.431.319	5.951.642	6.594.870	7.149.112
Crescimento %	2%	20%	14%	10%	11%	8%

Fonte: ICMBIO

### 3.4. Entorno – contextualização, acessos e distâncias

Localizado no Maciço do Caparaó, o PNC abrange os municípios mineiros de Alto Caparaó, Caparaó, Espera Feliz e Alto Jequitibá e no lado capixaba os municípios de Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Ibitirama, além de Iúna e Irupí<sup>4</sup>, conforme Figura 2.

Figura 2: Região do Parque do Caparaó e cidades do entorno

Fonte: <http://mapasblog.blogspot.com.br/2011/09/mapas-do-pico-da-bandeira-mg-es.html><sup>4</sup> <http://observatorio.wwf.org.br/unidades/cadastro/308/>

A cidade de **Alto Caparaó (MG)** está localizada a 4km da portaria principal de acesso ao parque. As cidades referência para alcançar o município são Manhuaçu (46km) ou Manhumirim (26km), em MG, passando por **Alto Jequitibá**, que é a ligação para **Alto Caparaó** e fica à 18 km da portaria.

Na microrregião de Manhuaçu ficam os municípios de **Caparaó**, situado a 14 km de **Espera Feliz**, que é a maior cidade nos arredores, com boa infraestrutura e quase mil metros acima do nível do mar, na Zona da Mata.

No Espírito Santo, em **Divino de São Lourenço**, está a maior reserva de mata atlântica dentre os municípios da região do Caparaó e a comunidade histórica, conhecida como Patrimônio da Penha <sup>5</sup>, além de **Dores do Rio Preto**, que dá o acesso ao Pico da Bandeira pelo lado capixaba. De Dores do Rio Preto ao distrito de Pedra Menina, onde está a portaria capixaba do parque, são 27km e de Pedra Menina à Portaria, aproximadamente, mais 9km de estrada pavimentada.

O acesso ao parque se dá tanto pelo Espírito Santo, quanto por Minas Gerais. Para acessar a região por Belo Horizonte até a principal portaria no município de Alto Caparaó (MG), são 311km. Quem vem do Espírito Santo, acessa a Portaria Pedra Menina, em Dores do Rio Preto (ES), que fica a 277km da cidade de Vitória (ES). Já os visitantes do Rio de Janeiro que acessam a entrada principal do Parque percorrem 440km, passando pelas cidades de Fervedouro (MG), Alto Jequitibá (MG) até chegar a Alto Caparaó (MG), conforme Tabela 8.

Tabela 8: Distâncias entre as principais capitais emissoras e portaria de acesso

Capitais	Portaria Alto Caparaó	Portaria Pedra Menina
Belo Horizonte	311 km	407 km
Vitória	248 km	277 km
Rio de Janeiro	440 km	454 km

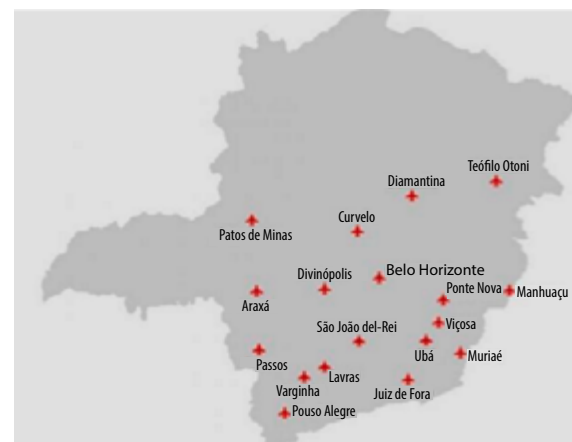
Fonte: Plano de Uso Público para o Parque Nacional do Caparaó

<sup>5</sup> Artigo - O turismo em Patrimônio da Penha - <http://www.repositorio.ufof.br/>

A região conta com o Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte, Aeroporto Eurico de Aguiar Salles, em Vitória e os aeroportos do Galeão e Santos Dumont, no Rio de Janeiro.

Além dos aeroportos de grande porte citados, há também os recém-inaugurados Aeroportos de Manhuaçu e Viçosa, próximos a região do Caparaó, e que fazem parte do Projeto de Integração Regional de Minas Gerais - Modal Aéreo - PIRMA<sup>6</sup>, que visa a redução das distâncias entre as cidades, os negócios regionais e o turismo, e oferece voos comerciais, com saídas do Aeroporto da Pampulha, em Belo Horizonte, conforme Figura 3.

Figura 3: Aeroportos regionais em Minas Gerais – PIRMA



Fonte: <http://www.voeminasgerais.com.br/>

Portanto, constata-se que a região possui acesso facilitado, tanto rodoviário, quanto aéreo, estando localizada entre dois grandes estados e cercada por diversos municípios, com potencial fluxo turístico regional, a maioria impulsionada pela proximidade, o que induz a priorizar as demandas junto ao mercado interno regional e os principais mercados emissores.

<sup>6</sup> <http://www.voeminasgerais.com.br/>

### 3.5. Percepções dos atores locais

Foram realizadas reuniões com 13 atores chave envolvidos com o turismo e a visitação no Parque Nacional do Caparaó, entre os dias 07 e 10 de outubro de 2016, com objetivo de compreender suas percepções e opiniões sobre o potencial da visitação do parque a as prioridades para o desenvolvimento de parcerias público privadas (Anexo 1 – lista de reuniões realizadas).

O parque exerce muita influência no seu entorno e tem verdadeiro papel de agente de indução do desenvolvimento local. Percebe-se que os atores do destino têm legítimo interesse na melhoria dos serviços de apoio a visitação do PNC e no estabelecimento de relações de longo prazo com regras claras para todos.

Abaixo um resumo das principais opiniões registradas nas entrevistas em relação à visitação e turismo no Parque Nacional do Caparaó.

- **Causa do aumento da visitação**

O principal fator apontado para o expressivo aumento de visitação ao PNC nos últimos anos é o aumento da divulgação do parque e seus atrativos nos canais de comunicação, em especial em mídias sociais.

- **Favoráveis à delegação de serviços**

Existe expectativa favorável à delegação dos serviços de visitação, embora muitas dúvidas sobre como será feito. As dúvidas são superadas pelo consenso de que a iniciativa privada tem condições de ordenar e melhorar a prestação de serviços atual.

- **Estradas internas e ordenamento do transporte interno**

A necessidade de manutenção e a melhoria das estradas é um ponto crítico, bem como a necessidade de ordenamento dos veículos que fazem o transporte interno quanto a sua conduta, qualidade e padrão de prestação de serviços.

- **Evolução do perfil dos visitantes**

Nova motivação dos visitantes, o acesso à água, passou a ter importância mais significativa, quando comparado ao acesso à montanha.

O turista regional cresceu mais em relação ao turista das capitais, e hoje é mais ou tão importante quanto, em termos de quantidade e gastos.

As famílias e terceira idade se tornaram um público significativo, o que gera a necessidade de adaptação de atrativos e trilhas.

- **Demandas diferentes entre os municípios de MG e ES**

O município de Alto Caparaó busca o aprimoramento da prestação de serviços de visitação do Parque, os municípios do Espírito Santo buscam a abertura de novos atrativos.

- **Aprimoramento da comunicação**

A comunicação entre o Parque e os atores privados deve ser aprimorado.

O potencial do estabelecimento de parcerias público privadas depende diretamente do estabelecimento de processo de comunicação claros, quanto às regras de visitação para prestadores de serviço, ocorrência de mudanças nas condições da estrada, restrições orçamentárias, entre outros assuntos.

- **Horário de entrada para acesso noturno ao Pico da Bandeira e o sistema de reservas**

Os horários de acesso noturno ao Pico da Bandeira e o atual sistema de reservas são motivo de controvérsia entre as lideranças do destino. O assunto merece atenção e pode ser melhor gerenciado com um ator privado responsável pelos serviços de visitação.

- **Interesse de atores locais de participarem das concessões**

O interesse demonstrado na delegação de serviços de apoio a visitação, não se manifesta da mesma forma como interesse de participar como possível concessionário.

## 4. Análise do mercado de turismo

### 4.1. Mercado externo

Segundo relatório da OMT <sup>7</sup> o turismo cresce pelo sexto ano consecutivo com aumento de 4,6% no desembarque de turistas, movimentando 1186 milhões de pessoas em 2015, 52 milhões a mais que o ano anterior, conforme Tabela 9. Viagens de férias, recreação e outras formas de lazer representaram pouco mais de metade de todas as chegadas de turistas internacionais (53%) ou aproximadamente 632 milhões pessoas.

Tabela 9: Turismo no mundo 2014/2015

Turismo no mundo	2014	2015
Chegada de Turistas (Milhões)	1.134,2	1.186,2
Receita cambial (Bilhões)	1.310,2	1.260,1

Fonte: Organização Mundial do Turismo – OMT, Relatório 2016

A movimentação de turistas internacionais na América do Sul também aumentou 6% em 2015, mas com resultados bastante distintos entre os destinos. O Paraguai quase dobrou as chegadas, sendo que Chile e Colômbia tiveram aumento de 22% e 16% respectivamente. O Peru obteve 7% e o Uruguai 3% de crescimento, enquanto que o Brasil apresentou diminuição na chegada de turistas internacionais (6,3 milhões), com variação de -1,9%.

Tabela 10: Turismo no Brasil 2014/2015

Turismo no Brasil	2014	2015
Chegada de Turistas ao Brasil	6,4	6,3
Receita cambial (Bilhões)	6,8	5,8

Fonte: Mtur e Banco Central do Brasil

Grandes eventos impulsionam o turismo, mas sem estratégia e ações planejadas de longo prazo, o efeito é apenas pontual, como se pode verificar nos números da Tabela 10, quando houve salto para 6,4 milhões de visitantes em 2014 (Copa do Mundo) e queda no ano seguinte.

Segundo Estudo da Demanda Turística Internacional (2011-2015) do Ministério do Turismo, dos estrangeiros que viajaram a lazer para o Brasil em 2015, a maioria, 69,4% buscam o Sol e Praia, sendo que 15,7% foram motivados pelos atrativos naturais, ecoturismo e turismo de aventura, o que representou aumento em relação ao percentual do ano anterior (12,8%), mas ainda muito abaixo dos 24,6% interessados neste segmento em 2011.

Tabela 11: Motivação de viagem

Motivação da viagem	2011	2012	2013	2014	2015
	(% )				
Sol e praia	62,1	64,2	65,9	49,2	69,4
<b>Natureza, ecoturismo ou aventura</b>	<b>24,6</b>	<b>21,3</b>	<b>19,0</b>	<b>12,8</b>	<b>15,7</b>
Cultura	9,4	10,6	11,4	10,3	12,1
Esportes	1,6	1,9	1,8	1,7	1,5
Diversão noturna	0,9	0,9	0,9	0,4	0,6
Viagem de incentivo	0,4	0,3	0,3	0,2	0,2
Outros	1,0	0,8	0,7	25,4	0,5

Fonte: Estudo da Demanda Turística Internacional (2011-2015), Mtur

O prognóstico segundo a OMT é que as chegadas internacionais em 2016 continuem crescendo, mas em menor percentual, entre 3,5% a 4,5% em todo o mundo. Até 2030 a média mundial projetada de crescimento será de 3,3% e 4,4% para os países emergentes, quando espera-se movimentar 1,8 bilhões de pessoas.

Apesar dos grandes números do mercado internacional e o potencial de crescimento, Petrocchi (2008) cita que distância é a variável que exerce a maior influência na formação dos fluxos de turismo. No mercado internacional cerca

<sup>7</sup> Relatório OMT - UNWTO Tourism Highlights 2016 Edition

de 80% das viagens são de curta duração e a tendência está em todas as partes, quanto menor a distância, maior o potencial de demanda.

Gráfico 1: Identificação de mercados potenciais



O Parque Nacional do Caparaó, apesar de estar próximo de algumas das principais portas de entrada de turistas internacionais no Brasil, como Rio de Janeiro e São Paulo (Gráfico 1), apresenta maior demanda potencial para o mercado interno e regional, abordados a seguir.

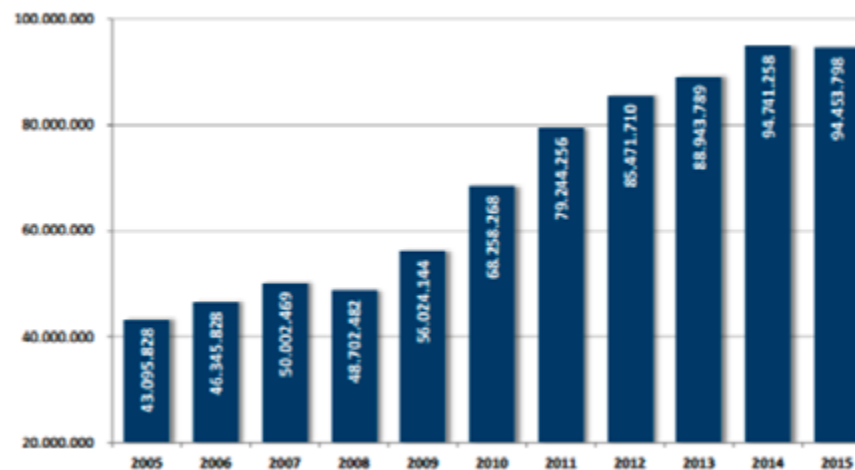
#### 4.2. Mercado interno

A economia brasileira passa por uma forte crise, situação que reflete nos gastos das famílias, nas escolhas de lazer e no turismo. Por ter demanda fortemente ligada a alteração da renda das famílias, o turismo (nacional e internacional) sofre diretamente os impactos dessa crise.

No entanto, o mercado turístico doméstico brasileiro vem se beneficiando diretamente da alta taxa do dólar, que direciona parte do fluxo de turistas brasileiros, que antes viajavam ao exterior, para os destinos nacionais.

Dados de 2015 mostram que o desembarque de passageiros em voos nacionais foi de 94,45 milhões de pessoas, - 0,3% se comparado ao ano anterior, conforme Gráfico 2.

Gráfico 2: Desembarques nacionais de passageiros em aeroportos do Brasil – 2005/2015



Fonte: www.dadosefatos.turismo.gov.br – Anuário Estatístico de Turismo 2016, acesso em 01/11/2016

Apesar da recente redução na tendência de crescimento dos últimos 5 anos, que foi de 38,5%<sup>8</sup>, e na ordem de 65% entre 2005 e 2014, o número de passageiros demonstra a robustez do mercado e a oportunidade a ser aproveitada pelos destinos turísticos brasileiros.

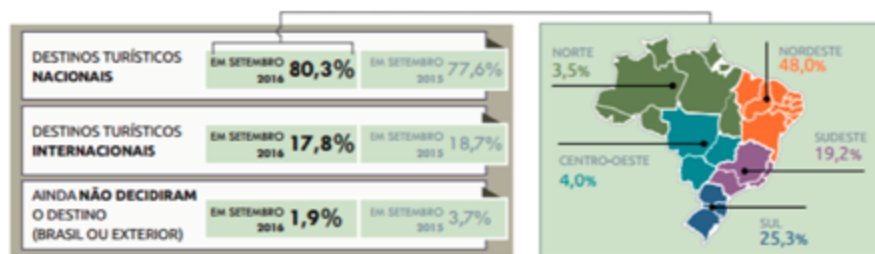
Segundo a última pesquisa Sondagem do consumidor (Figura 4): intenção de viajar<sup>9</sup>, de setembro de 2016, a intenção de viagem do brasileiro para os próximos

<sup>8</sup> Anuário Estatístico de Turismo 2016 - Ano Base 2015

<sup>9</sup> Pesquisa: Sondagem do Consumidor - Intenção de Viagem - Setembro 2016, Mtur e FGV

meses atingiu o maior percentual do ano, 24,3%, crescimento de 8% em relação a setembro de 2015. Para 80,3% dos futuros viajantes<sup>10</sup>, a ideia é desbravar os destinos nacionais e desfrutar de belos cenários naturais, rica gastronomia e manifestações culturais. O Nordeste, com 48% das intenções, lidera como região de maior interesse dos turistas, seguido pelo Sul (25,3%) e Sudeste (19,2%).

Figura 4: Intenção dos brasileiros em viajar nos próximos 6 meses – set 2016



Fonte: www.dadosefatos.turismo.gov.br

A expectativa, portanto, é a continuidade do crescimento do interesse pelo turismo doméstico, apurado a partir da série histórica da pesquisa de intenção de viagem do consumidor. Destinos bem localizados, próximos a grandes centros ou polos urbanos, podem se beneficiar com o aumento do fluxo de visitantes, principalmente aqueles que oferecerem atrativos e infraestrutura a preços competitivos.

No cenário atual, o dólar alto ajuda a difundir e consolidar destinos nacionais que, no futuro, mesmo com melhoras na economia, tendem a ter os fluxos de visitantes maiores.

### 4.3. Mercado regional

#### Perspectiva Espírito Santo

Segundo Pesquisa de Demanda Turística<sup>11</sup> realizada nos meses de julho e setembro de 2014 e janeiro de 2015, pelo estado do Espírito Santo, na Região do Caparaó, que compreende 11 municípios (Figura 5), constatou-se que os capixabas representam a maioria dos turistas que visitam a região do Caparaó, seguidos pelos cariocas e paulistas. Exceto no verão, quando os mineiros representam 20% dos turistas, ficando atrás apenas do Espírito Santo que lidera com 61% do total de visitantes nesta estação, conforme Figura 6.

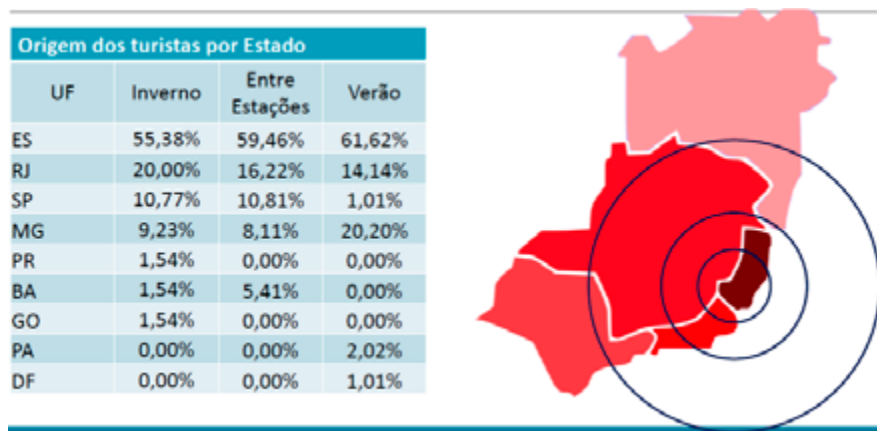
Figura 5: Região do Caparaó



<sup>10</sup> A Sondagem do Consumidor – Intenção de Viagem é realizada todos os meses em Belo Horizonte, Brasília, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. Juntas, as sete capitais brasileiras monitoradas representam 70% do fluxo turístico do Brasil.

<sup>11</sup> Pesquisas de Demanda Turística 2014/2015 - Região Turística do Caparaó - <https://observatoriodoturismo.es.gov.br/>

Figura 6: Origem dos turistas por estado – Região do Caparaó



Fonte: <https://observatoriodoturismo.es.gov.br/>

A pesquisa ainda menciona que os municípios indicados na Tabela 12 são os principais emissores para a Região do Caparaó, o que sugere que os emissores próximos são, potencialmente, importantes para a sustentação dos fluxos turísticos na região.

Tabela 12: Origem dos turistas por municípios por estado – Região do Caparaó

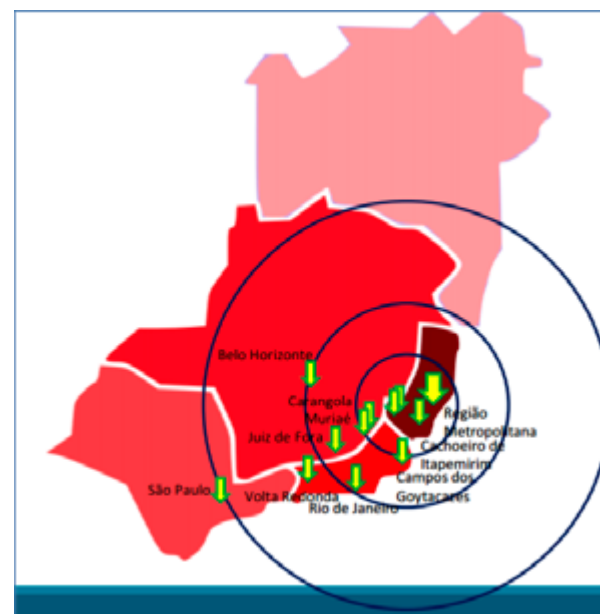
Espírito Santo	Minas Gerais	Rio de Janeiro
Vitória	Belo Horizonte	Rio de Janeiro
Vila Velha	Juiz de Fora	Campos dos Goytacazes
Cariacica	Muriae	Volta Redonda
Alegre	Carangola	
Cachoeiro do Itapemirim		
Guaçuí		

Fonte: <https://observatoriodoturismo.es.gov.br/>

Como já citado, a distância é uma variável que exerce influência na formação dos fluxos turísticos. No mercado australiano por exemplo, cerca de 80% do fluxo turístico acontece em localidades interioranas e nos parques regionais <sup>12</sup>. Essa tendência se reproduz no turismo em todas as partes, conhecida como atração gravitacional, ou seja, quanto menor a distância, maior o potencial de demanda.

A região do Caparaó está próxima aos centros urbanos de Vitória (248km), Belo Horizonte (311km), Rio de Janeiro (440km), São Paulo (755km) e a dezenas de municípios com relevante número de habitantes, como Vila Velha (262km), Juiz de Fora (298km) e Campos dos Goytacazes (240km), origem dos visitantes que chegam a região, como mostra Figura 7.

Figura 7: Origem dos turistas – Municípios por estado



Fonte: <https://observatoriodoturismo.es.gov.br/>

<sup>12</sup> Um panorama da indústria de turismo na Austrália, Mtur 2007



No verão, concentra-se o maior fluxo de visitantes, onde o lazer é o principal motivo da viagem para 85,86%, dos turistas, que utilizam, na maioria, veículo próprio para o deslocamento. Uma das principais motivações é a visita ao Parque Nacional do Caparaó.

### Perspectiva Minas Gerais

Em Minas Gerais, a região do Caparaó está dentro do **Circuito Turístico Pico da Bandeira** (Figura 8), na Zona da Mata, e envolve os municípios: Alto do Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Carangola, Durandé, Espera Feliz, Faria Lemos, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Pedra Dourada, Santana do Manhuaçu, Simonésia e Tombos<sup>13</sup>.

Figura 8: Região do circuito turístico do Pico da Bandeira



Fonte: <http://www.cidadesdeminasgerais.com/circuito-turistico-pico-da-bandeira>

A última pesquisa de demanda que apresentou resultado por Circuito Turístico, é datada de 2012, realizada em 29 Associações de Circuitos, totalizando 55 municípios

e distritos do Estado, durante os meses de julho e novembro de 2011. A Tabela 13 descreve os resultados para o Circuito Pico da Bandeira e compara com os resultados de Minas Gerais.

Tabela 13: Perfil do visitante circuito Pico da Bandeira e Minas Gerais 2012 e 2014

Informações	Perfil do visitante		
	Circuito Pico da Bandeira – 2012	Minas Gerais 2012	Minas Gerais 2014
Estado origem	53% MG (22% RJ e 18% ES)	70% MG (12% SP e 7% RJ)	66,8% MG (17,9% SP e 8,6% RJ)
Primeira visita	65% não	78% não	60,3% não
Motivação	37% lazer	24% lazer	33% lazer
Forma de visitação	37% sozinho	56% sozinho	56% sozinho
Gasto Médio diário	R\$ 159,65	R\$ 92,11	R\$ 117,00
Gasto Médio	R\$ 471,32	R\$ 527,98	R\$ 742,00
Média (dias) permanência	2,95	5,73	6,3
Renda	19% até R\$1.020 e 17% de R\$1.020 a R\$2.040	27% R\$1.021 a R\$2.040 e 23% até R\$3.570	46% R\$1.021 até R\$3.570

As pesquisas de 2012 e 2014 mostraram que aproximadamente 70% dos turistas que visitaram Minas Gerais vieram do próprio estado, seguido por São Paulo e Rio de Janeiro e dos 24% de turistas motivados pelo lazer em 2012, 40% estavam em busca do Ecoturismo e a maioria optou por viajar sozinho, com veículo próprio. Nos resultados da pesquisa de 2014, (que contém apenas o resultado geral e não há amostra em nenhum dos municípios que compõe o Circuito), constatou-se que houve aumento de fluxo entre os anos de 2013 e 2014, de 4,2 % e do total de 24 milhões de visitantes, 33% viajaram a lazer, um fluxo aproximado de 8 milhões de turistas, gastando em média 117 reais por dia, onde a principal motivação de viagem foram locais e festas de riqueza histórico-cultural (41,7%), seguido por

<sup>13</sup> Lista de Circuitos Turísticos MG – SETUR Agosto 2016

aqueles que buscam contato com a natureza e representam **31,7%**, ou **2,5 milhões** de pessoas.

Constatou-se que a origem dos visitantes no **Circuito Pico da Bandeira** também é na maioria de **Minas Gerais (53%), seguido por Rio de Janeiro e Espírito Santo** e o dos 37% motivados pelo lazer, 86% estavam em busca de contato com a natureza e permaneceram no destino em aproximadamente 3 dias, com gasto médio diário de 160 reais em 2012, maior do que a média encontrada nas pesquisas de Minas Gerais, tanto nos anos de 2012, quanto em 2014.

#### 4.4. Turismo e visitação em parques

Dados do ICMBio<sup>14</sup> mostram que a visitação aos parques nacionais brasileiros bateu recorde em 2015, passando de 3 milhões em 2007, para 7,15 milhões em 2015 (Tabela 14), 8% de crescimento, se comparado a 2014, e superior ao crescimento da movimentação mundial de turistas (5%) e a média de desembarques na América do Sul (6%).

Tabela 14: Número de visitantes – Unidade de Conservação – 2007 a 2015

Ano	Parques nacionais	% cresc. parques	Florestas nacionais	Área de proteção ambiental	Outras categorias	Total UC federais	% Cresc. Uc
2007	2.997.450		184.367	*	*	3.181.817	
2008	3.383.794	12,89%	207.826	*	*	3.591.620	12,88%
2009	3.914.709	15,69%	236.132	*	*	4.150.841	15,57%
2010	3.990.658	1,94%	195.715	*	1078	4.186.373	0,86%
2011	4.781.139	19,81%	183.661	*	864	4.965.664	18,61%
2012	5.431.319	13,60%	270.989	*	1398	5.703.706	14,86%
2013	5.951.642	9,58%	324.051	134965	1212	6.411.870	12,42%
2014	6.594.870	10,81%	364.294	193865	152149	7.305.178	13,93%
2015	7.149.112	8,40%	371.339	394744	155823	8.071.018	10,48%
<b>Total</b>	<b>44.194.693</b>		<b>2.338.374</b>	<b>723.574</b>	<b>312.524</b>	<b>47.568.087</b>	

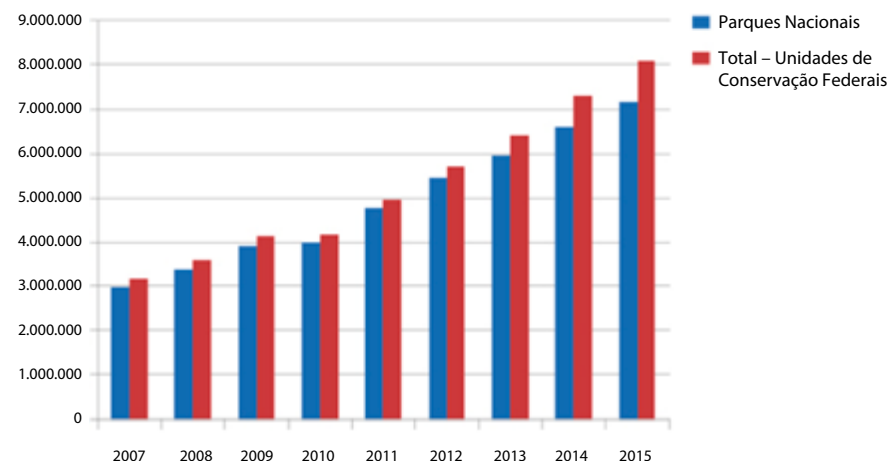
\*Não há registro de dados de visitação

Fonte: www.icmbio.gov.br

<sup>14</sup> www.icmbio.gov.br. Acesso em 08 abr. 2016

Nos últimos 8 anos a **média de crescimento anual** de visitação nos Parques Nacionais Brasileiros foi de **11,59%**.

Gráfico 3: Crescimento Parques e Unidade de Conservação – 2007 a 2015



Fonte: www.icmbio.gov.br

Apesar de não haver estudo que explique o aumento no número de visitantes em unidades de conservação, ressalta-se o relevante impacto deste crescimento para as UC's e a oportunidade de planejamento e desenvolvimento das instalações para uso público, com estruturas, serviços e produtos que primem pela qualidade da experiência do turista na natureza, como forma de estimular, acolher e sensibilizar este novo público para a conservação da biodiversidade e a cultura de visitação de Parques Nacionais.

##### 4.4.1. Turismo em parques de Minas Gerais

A Tabela 15 apresenta dados de 2010 a 2015, registrando o aumento do fluxo turístico, ano a ano, para as principais áreas naturais de Minas Gerais. O PNC está entre as 5 principais áreas naturais visitadas no estado e apresentou crescimento de visitação entre 2014/2015 de aproximadamente 25%.

Em 2015 foram 554.230 mil visitantes em parques e monumento naturais de Minas Gerais, um crescimento de 23%, se comparado a 2014.

Tabela 15: Dados de visitação em parques naturais de Minas Gerais

Parques/ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015
PE Ibitipoca	52974	49911	54794	60169	79720	95294
Parque Estadual do Biribiri	52140	42833	61518	60791	73252	67548
Caparaó*	33891	28933	33366	32245	43422	54548
MONAE Peter Lund	44682	48275	47837	37160	51733	54423
Serra do Cipó*	13418	14728	22290	25438	24991	53660
Serra da Canastra*	38569	35390	40914	46274	48290	52673
PE Sumidouro	-	17638	38430	33355	34390	40713
PE Rola Moça	16244	11108	10822	25335	16349	25670
PE Rio Doce	19169	24974	23646	15408	18223	17391
MONAE Rei do Mato	30259	27148	28474	26686	23483	16401
PE Itacolomi	2485	7050	3133	6234	11774	13288

Fonte: IEF e ICMBio (2016) - Observatório do Turismo de MG

#### 4.5. Perfil do visitante do PNC

Segundo a mais recente pesquisa realizada no PNC a maioria dos visitantes que acessaram a portaria de Alto Caparaó são de Minas Gerais (49,85%). Os que acessaram a portaria Pedra Menina, que recebe menor fluxo, foram na maioria vindos do Espírito Santo (67,98%).

Tabela 16: Origem dos turistas – portarias de acesso PNC

Portarias / informações	Alto do Caparaó (380) pesquisados	Pedra Menina (203) pesquisados
Estado origem	48,95% Minas Gerais (21% ES e 19%RJ)	67,98% Espírito Santo (21% MG e 5% RJ)

Fonte: ICMBio - Sistematização de Pesquisa de Satisfação e Perfil do Visitante - (2015)

A pesquisa foi realizada entre os meses de julho a setembro de 2015, período da temporada de inverno, época considerada boa para visitação devida baixa quantidade de chuvas. Contatou-se alguns padrões e outras diferenciações no perfil dos visitantes que acessam o parque pelas portarias de Alto Caparaó e Pedra Menina, conforme Tabela 17.

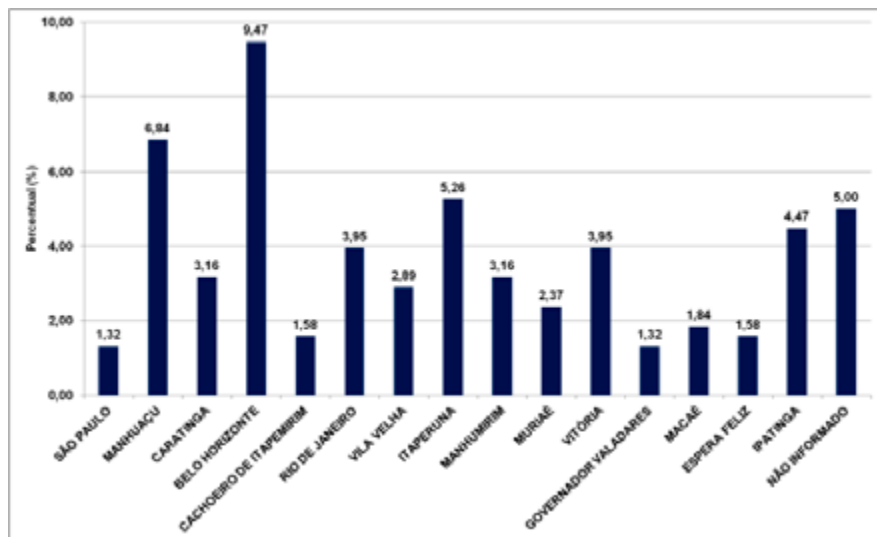
Tabela 17: Perfil do visitante portarias Alto Caparaó e Pedra Menina – jul a set 2015

Portarias / informações	Alto do Caparaó (380) pesquisados	Pedra Menina (203) pesquisados
Estado origem	48,95% Minas Gerais (21% ES e 19%RJ)	67,98% Espírito Santo (21% MG e 5% RJ)
Cidade origem	9,47% BH e 6,84% de Manhuaçu	16,91 %Vila Velha e 11,03% Vitória
Primeira visita	58,84% sim e 41% não	64% sim e 35,96 % não
Motivação	88,42% visitar o Parque	93,10% visitar o Parque
Forma de visitação	50,79% grupos de 3 a 10	44,33% grupos de 3 a 10
Transporte	77,89% veículo particular	69,45% veículo particular
Gasto per capita	35,26% entre R\$12,5 e 50,00	22,17% entre R\$201 a 500,00
Idade	35% entre 26 a 35 anos – jovens/adultos	40,39% até 25 anos – jovens
Renda	48,16% – entre R\$ 1.000 e R\$ 2.500	27,09% – entre R\$ 1.000 e R\$ 2.500
Retornariam	91,32% – sim	88,67% – sim

Fonte: Pesquisa de satisfação do visitante (2015), ICMBio

Os resultados da pesquisa apontam que o fluxo de turistas que acessam o Parque pela Portaria do Alto do Caparaó é proveniente na maioria de Minas Gerais (48,95%), seguindo por Espírito Santo (21%) e Rio de Janeiro (19%) e para 58,84% é primeira vez que vai a região. As principais cidades de origem são Belo Horizonte com 9,47% e Manhuaçu com 6,84%, conforme Gráfico 4.

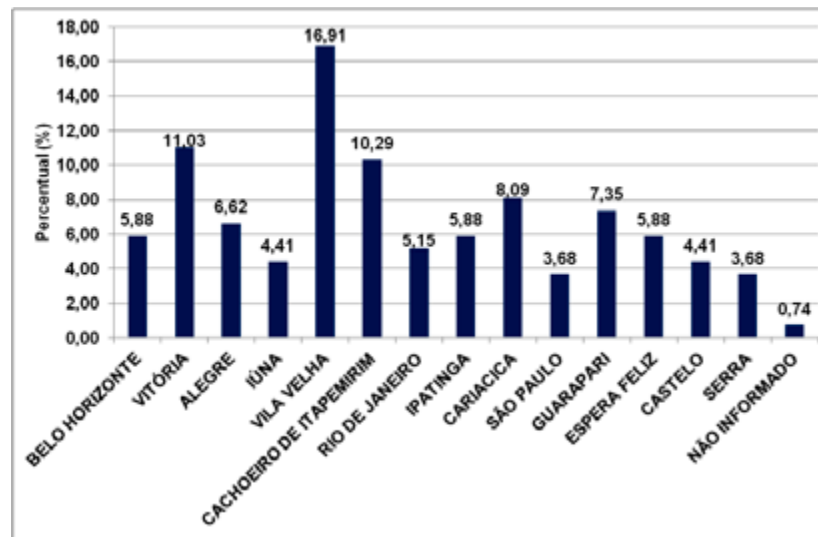
Gráfico 4: Cidade de origem do visitante que acessa pela portaria Alto do Caparaó



Fonte: Pesquisa de satisfação do visitante (2015), ICMBio

Pela portaria Pedra Menina, do lado capixaba, a maioria dos visitantes são do próprio estado, com 67,98%, seguido por MG que aparece com 21%. A maioria dos visitantes vem da cidade de Vila Velha (16,91%), Vitória (11,03%) e Cachoeiro de Itapemirim (10,29%), conforme Gráfico 5. Vale destacar que as cidades de Cariacica e Serra fazem parte da grande Vitória. Agregando esses dados cerca de 40% da visitação de Pedra Menina é oriunda da Grande Vitória.

Gráfico 5: Origem do visitante que acessa pela portaria Pedra Menina



Fonte: Pesquisa de satisfação do visitante (2015), ICMBio

A principal forma de visitação por ambas as portarias é de pequenos grupos, formados por familiares e amigos, normalmente em veículo e que apresentam elevado índice de itenção de retorno de visitação, o que fortalece a indicação de um turismo regional.

Resultados da pesquisa apontam que entre as sugestões de serviços que poderiam ser ofertados pelo Parque, a lanchonete foi citada em ambas as pesquisas, bem como a instalação de energia elétrica e água quente.

#### 4.6. Gasto médio/perfil de renda

Tabela 18: Gasto médio/idade/ e renda do visitante

Portarias / informações	Alto do Caparaó (380) pesquisados	Pedra Menina (203) pesquisados
<b>Gasto</b>	35,26% entre R\$12,50 e 50,00	22,7% entre R\$201 a 500,00
<b>Idade</b>	35% entre 26 a 35 anos – jovens/adultos	40,39% Até 25 anos – jovens
<b>Renda</b>	48,16% - Entre R\$1.000 e R\$2.500	27,09% - Entre R\$1.000 e R\$2.500

Há grande variação no gasto médio identificado por portaria de acesso. Em Alto Caparaó 35,26% dos visitantes, na maioria Jovens e adultos, entre 26 a 35 anos, gastaram ou pretendiam gastar entre R\$ 12,50 e R\$ 50,00 na visita ao parque. Já pela portaria Pedra Menina, a pesquisa apontou que 22,7% gastaram ou pretendiam gastar entre R\$ 201 e R\$ 500 e 20,20% afirmaram que gastariam de R\$101 a R\$ 200, caracterizados por jovens de até 25 anos de idade, com renda entre R\$ 1000 a R\$ 2500 para ambos os visitantes.

### 5. Propostas de parcerias com o setor privado – Produtos e serviços de apoio a visitação

Nesta seção conclusiva do relatório descrevemos, a partir da perspectiva do potencial de desenvolvimento de produtos e serviços, as propostas de cooperação público privadas para o aprimoramento da visitação no Parque Nacional do Caparaó.

#### 5.1. Priorização de propostas de serviços de apoio a visitação no PNC

Com base na análise do mercado, do território, do ambiente de cooperação público privado, alinhamento com a gestão PNC/ICMBio, bem como das

indicações do Plano de Manejo do Parque Nacional do Caparaó, propomos priorizar para os estudos de delegação de serviços de apoio a visitação o conjunto de atrativos e serviços que concentram a demanda atual de visitantes, o núcleo central de visitação.

Entre as muitas demandas de uso público é prioritário para PNC estruturar a dinâmica da visitação os seus serviços e infraestrutura de apoio para atender os mais de 50mil visitantes que buscam as atividades de caminhada, contato com água, montanhismo e recreação ao ar livre nos atrativos atualmente abertos a visitação.

É prioritário porque:

- Já conta com uma demanda firme (50mil visitantes) e crescente (média de 10% a.a. nos últimos 7 anos);
- A equipe do ICMBio poderá se dedicar a gerenciar e monitorar contratos e não mais executar e operacionalizar a visitação;
- A iniciativa privada poderá oferecer soluções e investimentos para os gargalos de visitação que são inviáveis para o poder público;
- A abertura de novos atrativos ou serviços só será viável quando os atrativos atuais e serviços estiverem oferecendo experiência de visitação satisfatória;

As potenciais ações de abertura de novas frentes de visitação, como as cachoeiras do entorno do Parque entre outros atrativos não serão objeto de aprofundamento do estudo de viabilidade econômico financeiro. Outras opções de contrato que possam viabilizar parcerias e outros tipos de relações com parceiros públicos, privados e do terceiro setor serão objeto de análise deste estudo no produto II.

Não encontramos evidências de demanda de visitação que possam viabilizar as modelagens das atividades indicadas nos estudos, como escalada, canionismo e asa delta. Sugerimos que o parque, assim como indica o plano de manejo, autorize a realização das atividades sempre que houver solicitação analisando a sua interface com as outras atividades de visitação em curso.

Assim, a modelagem econômica deste estudo enfocará na delegação dos serviços relacionados à infraestrutura e serviços básicos de visitação (portaria, estradas, estacionamentos, centro de visitantes, serviços de alimentação, banheiros) e à infraestrutura e serviços básicos para as atividades de montanhismo (acampamentos, trilhas, mirantes, transporte interno), pois concentram a atual e crescente demanda de visitação e estão prescritas e indicadas no Plano de Manejo.

## **5.2. Proposta de planificação da visitação no Parque Nacional do Caparaó**

A proposta de planejamento da visitação busca qualificar a experiência do visitante, apresentar soluções para os principais gargalos da visitação, em especial nos períodos de alta temporada, bem como atender às orientações do plano de manejo, priorizando investimentos na infraestrutura que o parque oferece e precisa ser readequada.

### **5.2.1. Centro de Visitantes como porta de entrada do PNC**

Propõe-se que os Centros de Visitantes de Alto Caparaó e Pedra Menina assumam papel central na visitação do PNC, passando a ser a porta de entrada, de recepção e de informação para todos os visitantes.

Conforme indicado no Plano de Manejo todos os visitantes do parque deverão passar pelo Centro de Visitantes nos acessos pelas portarias de Alto Caparaó e Pedra Menina.

Os trâmites de bilheteria do parque serão feitos nos Centro de Visitantes, e não mais nas portarias. As portarias passam a ter função de controle de acesso patrimonial, perdendo a função de cobrança de ingressos.

Os Centros de Visitantes deverão oferecer aos visitantes uma recepção mais organizada e com qualidade, informações sobre a unidade de conservação,

compreensão mais adequada das oportunidades e riscos das atividades que o parque oferece.

Esta mudança busca reduzir significativamente o problema das filas no acesso à portaria de Alto Caparaó nos dias de pico e busca, também, resolver a necessidade de informar melhor as pessoas que visitam o parque.

Esta proposta tem como pressuposto a requalificação dos Centro de Visitantes, com obras civis de reorganização espacial, renovação das exposições interpretativas do Parque Nacional, implantação de serviço de alimentação (cafeteria/lanchonete), loja de lembranças e conveniência, resguardando o interesse institucional do ICMBio quando à biblioteca, espaço para voluntários e uso do auditório.

A gestão dos Centros de Visitantes é um dos serviços que será objeto de delegação.

### **5.2.2. Estacionamento para veículos particulares passa a ser cobrado**

O PNC passará a cobrar pelo estacionamento de veículos particulares dentro do parque. Os visitantes que desejarem entrar com carros pagarão, além da taxa de ingresso, um valor referente ao uso dos estacionamentos no interior da UC.

A entrada de carros deve ser controlada até um limite estabelecido pela quantidade de carros estacionados e em circulação no interior do parque, em ambas portarias.

O estacionamento e a circulação de vans e ônibus nos estacionamentos dos CV devem ser avaliados, uma área de manobra será planejada para o embarque e desembarque de passageiros.

O planejamento do estacionamento deve resguardar o interesse institucional do ICMBio e a circulação dos veículos de serviço do PNC nas sedes administrativas.

A alternativa de circulação nas estradas do PNC quando a capacidade dos estacionamentos estiver esgotada será aguardar que um veículo saia ou o uso

do transporte interno que cumprirá um regramento específico por meio de delegação.

A cobrança do estacionamento é uma atividade que será objeto de delegação.

### 5.2.3. Transporte Interno deve ser objeto de delegação de serviço

O transporte interno no parque deve ser objeto de delegação, permitindo a oferta de serviços dos veículos atuais, estabelecendo um conjunto de critérios, regras, contrapartidas e condutas obrigatórias para todos os autorizados.

A sugestão detalhada para o desenvolvimento da delegação será apresentada no próximo relatório parcial.

### 5.2.4. Pagamento de ingressos e atividades/serviços inclusos

Assim como acontece atualmente, o acesso ao interior do PNC será feito mediante o pagamento de taxa de ingresso, respeitando como referência os valores da Portaria de cobrança de ingressos do ICMBio. O pagamento passará a ser feito no Centro de Visitantes.

O pagamento da taxa de ingresso permite que o visitante usufrua de um conjunto de serviços de apoio a visitação e atrativos que o PNC oferece: trilhas, mirantes, acesso aos picos, acesso aos centros de visitantes, banheiros, cachoeiras, rios.

A cobrança de ingresso é uma atividade que será objeto de delegação.

## 5.3. Atividades passíveis de concessão

A seguir detalhamos a proposta da lista de atividades passíveis de concessão definida em conjunto com a equipe de gestão do PNC/ICMBio, com foco na infraestrutura básica de visitação e infraestrutura básica para atividades de caminhada.

Tabela 19: Lista de serviços passíveis de concessão/PNC

Nº	Atividades passíveis de concessão
1	Venda de Ingressos – Acessos Alto Caparaó e Pedra Menina
2	Cobrança de estacionamento – todos os setores
3	Gestão dos Centros de Visitantes Alto Caparaó e Pedra Menina
4	Aluguel de espaço de eventos C.V. Alto Caparaó e C.V. Pedra Menina
5	Lanchonete/cafeteria no C.V. Alto Caparaó e no C.V. Pedra Menina
6	Lojas de lembrança e conveniência C.V. Alto Caparaó e no C.V. Pedra Menina
7	Gestão dos acampamentos Tronqueira, Terreirão, Macieira e Casa Queimada
8	Aluguel de equipamentos de camping Tronqueira e Terreirão
9	Quiosque de alimentos e bebidas na Tronqueira
10	Abrigo Terreirão
11	Implantação Memorial Montanhas Brasileiras Casa de Pedra no Terreirão
12	Cabanas temporárias “glamping” Casa Queimada

Este conjunto de atividades e serviços de apoio à visitação compõem a proposta para o primeiro ciclo de delegações de serviços no PNC. Outros serviços podem ser ofertados a iniciativa privada a partir das experiências e lições aprendidas deste primeiro ciclo, bem como das demandas crescentes por outros núcleos de visitação.

Em seguida delineamos as propostas para as atividades passíveis de delegação individualmente.

### 5.3.1. Cobrança de ingressos – Acesso Alto Caparaó e Pedra Menina

A cobrança do ingresso passará a ser realizada nos CVs de Alto Caparaó e Pedra Menina oferecendo uma melhor experiência e primeiro contato dos visitantes com o PNC. Os Centros de Visitantes devem ser preparados e reformados para atender a esta nova demanda.

### 5.3.2. Cobrança de estacionamento

A entrada de veículos particulares passa a ser a cobrada.

Em levantamento realizado pela PNC/ICMBio o conjunto de estacionamentos do parque nos dois roteiros conta com 186 vagas. Este número deve ainda ser validado, pois passa a ser balizador para a capacidade de veículos que podem entrar no parque.

O número de veículos particulares autorizados a entrar no parque deve ser igual ao número de vagas de estacionamento disponíveis somado a número de carros em circulação. Por exemplo 90 vagas de estacionamento somadas a 10 carros que podem estar circulando nas estradas dentro do parque entre os atrativos ou no caminho da entrada ou saída.

As portarias passariam a controlar a entrada de veículos. Com o número máximo atingido as opções ao visitante seriam: 1) aguardar a saída de um veículo ou 2) a contratação do transporte interno.

Tabela 20: Quantidade de veículos por estacionamento no PNC

Alto Caparaó		Pedra Menina	
Pátio do CV	20	Pátio CV superior	12
Vale Verde	8	Pátio CV inferior	18
Cachoeira Bonita	8	Macieira 1 (entrada)	12
Tronqueira 1 (visitantes)	26	Macieira 2 (área à direita)	20
Tronqueira 2 (campistas)	40	Casa queimada (área de baixo)	15
		Casa Queimada principal	15
<b>Total</b>	<b>94</b>	<b>Total</b>	<b>92</b>

Fonte: PNC/ICMBIO – 2016

### 5.3.3. Gestão dos Centros de Visitantes Alto Caparaó e Pedra Menina

Os Centros de Visitantes devem ser planejados como ambientes de recepção, hospitalidade e informação aos visitantes. Um ambiente integrado de bilheteria, mostra expositiva e interpretativa, áreas de convivência, lojas e cafeteria que seja o cartão de visitas do Parque valorizando a experiência de visitação com foco em comunicar ao visitante as características e oportunidades que ele pode desfrutar naquele espaço aliando a recreação com a consciência da conservação.

Conforme mencionado, os Centros de Visitantes assumirão um novo papel na visitação do PNC. Isto irá demandar investimentos do concessionário em requalificar os centros de visitantes:

- Renovar e concluir os elementos expositivos das exposições interpretativas de ambos os CVs, tomando como referência o “diagnóstico dos elementos estruturais e comunicacionais das exposições dos Centros de Visitantes do Parque Nacional do Caparaó”;
- Estruturar os CVs para servirem também como portaria, comercializando os ingressos do parque.
- Reorganizar os espaços dos CVs para que seja possível a implantação de serviços de alimentação (lanchonete e cafeteria), lojas de lembranças e conveniência, auditórios/salas de eventos.

O CV de Alto Caparaó sugere a construção de um mirante próximo à área da lanchonete/cafeateria, tendo como um dos apoios o próprio teto da estrutura existente e, possivelmente, integrado com brinquedos ou elementos lúdicos para crianças.

A reorganização dos CVs deve resguardar o interesse institucional do ICMBio nestas estruturas, em especial no CV Alto Caparaó o espaço de biblioteca e sala de voluntários, no CV Pedra Menina as salas sub sede de administração e a salas de voluntários.



#### **5.3.4. Aluguel de espaço de eventos CVs Alto Caparaó e Pedra Menina**

Ambos os CVs dispõem de auditório ou salas, bem como outros espaços para a realização de eventos dentro de áreas construídas ou ao ar livre. A locação destes espaços para pessoas físicas ou jurídicas que não entrem em conflito com os usos e valores do PNC deve ser uma fonte de receita.

A aluguel de espaços de eventos nos CVs deve resguardar o interesse institucional do ICMBio.

Está atividade não consta no plano de manejo.

#### **5.3.5. Lanchonete e cafeteria CVs Alto Caparaó e Pedra Menina**

A falta de oferta de serviços de alimentação no PNC foi uma das principais reclamações na pesquisa com visitantes e ambos os CVs já contam com espaços para implantação de lanchonetes/cafeaterias em suas estruturas.

A proposta é que a lanchonete/cafeateria dos CVs possa se apropriar da tradição em produção de café da região do Caparaó e se aproprie desta identidade e da qualidade.

Na reorganização dos CVs os espaços de alimentação devem ser redimensionados e privilegiados como áreas de convivência que possam aumentar a percepção dos visitantes da qualidade da visitação.

#### **5.3.6. Lojas de lembranças e conveniência CVs Alto Caparaó e Pedra Menina**

A reorganização de uso dos CVs deve prever espaço bem planejado para a implantação de lojas de lembranças e conveniências. Os produtos comercializados deverão seguir orientações do ICMBio sobre usos de marca e imagem do PNC, bem como, sempre que possível, privilegiar a produção associada do entorno do PNC.

#### **5.3.7. Gestão dos Acampamentos Tronqueira, Terreirão, Macieira e Casa Queimada**

Os acampamentos no Parque Nacional do Caparaó são uma das características mais fortes da sua cultura de visitação.

A gestão dos acampamentos deve incluir a requalificação dos banheiros e das casas de apoio em todos os sítios. No acampamento do Terreirão um novo banheiro deverá ser construído, próximo à área onde está a estrutura de armazenamento de lixo. Na Macieira a implantação de novo local de estacionamento deve ser previsto.

Os interesses institucionais do ICMBio devem ser resguardados na requalificação das estruturas de apoio dos acampamentos, principalmente em relação à utilização das bases que são de uso institucional.

#### **5.3.8. Abrigo no Terreirão**

A proposta tem como premissa o investimento do concessionário na reforma do abrigo atualmente fechado e em estado precário de conservação. A requalificação do abrigo inclui a utilização da estrutura dos banheiros atuais do terreirão que seriam realocados para a parte alta do acampamento próxima a onde se localiza a estrutura de armazenamento de lixo.

O projeto da reforma do abrigo e dos banheiros atuais teria como objetivo ampliar o abrigo, a reforma dos banheiros e a implantação de um telhado que pudesse servir de local de convivência e de proteção contra intempéries no acampamento.

#### **5.3.9. Aluguel de equipamentos de camping**

A oferta de locação de equipamentos de camping para os visitantes é um serviço de conveniência que pode ser oferecido pelo concessionário. Em especial no Terreirão pode diminuir o volume de equipamento a ser transportado.

Está atividade não consta no plano de manejo.

### 5.3.10. Implantação do Memorial na Casa de Pedra

A Casa de Pedra, atualmente utilizada em casos de necessidade, receberia uma exposição interpretativa sobre as montanhas brasileiras. O Espaço seria requalificado com a exposição planejada e preparada para rusticidade e simplicidade do local, poderia manter o seu uso para convivência, mas não poderia mais ser utilizado para pernoite.

### 5.3.11. Cabanas temporárias “Glamping” Casa Queimada

A implantação de cabanas temporárias na Casa Queimada permitiria oferecer uma nova oferta de hospedagem e experiência de visita para os turistas em busca de conhecer o PNC, mas com maior disposição a pagar por conforto e estrutura.

A implantação no acampamento Casa Queimada esta em acordo com a pesquisa de visitantes, que indica que os visitantes daquela portaria têm perfil de maior renda.

As cabanas poderiam ser instaladas na alta temporada e desinstaladas na baixa, gerando mínimo impacto no local de implantação e baixos custos de manutenção para o concessionário.

Figura 9: Exemplo de cabana temporário de glamping



Fonte: <http://www.glamping.com/>

## 5.4. Alternativas de blocos de concessão

Na Tabela 21, sugerimos como estes serviços passíveis de concessão podem ser agregados em blocos para que sejam viáveis, possam gerar interesse a iniciativa privada e oferecer contrapartidas significativas ao PNC. A modelagem econômica e financeira será elaborada adotando esta alternativa de modelagem.

Tabela 21: Alternativas de blocos de concessão, investimentos e contrapartidas

Blocos	Atividades por Bloco de Concessão	Investimentos	Contrapartidas
1	Venda de Ingressos - Acessos Alto Caparaó e Pedra Menina	Requalificação dos centros de visitantes Alto Caparaó e Pedra Menina	Gestão dos centros de visitantes
	Cobrança de Estacionamento- todos os setores	Intervenção nas exposições dos C.V.	Gestão das portarias
	Gestão dos Centros de Visitantes Alto Caparaó e Pedra Menina	Requalificação da lanchonete e cafeteria dos CVs	Uso institucional dos auditórios nos CVs
	Aluguel de Espaço de Eventos C.V. Alto Caparaó e C.V. Pedra Menina	Mirante no CV e instalação para crianças no CV Alto Caparaó	Espaços de uso institucional nos CVs salas, bibliotecas, etc
	Lanchonete/Cafeteria no C.V. Alto Caparaó e no C.V. Pedra Menina	Mobiliário ao ar livre no CV Alto Caparaó	Recurso anual para manutenção de estradas
	Lojas de Souvenirs/Empório C.V. Alto Caparaó e no C.V. Pedra Menina		Recurso anual para manutenção de trilhas
2	Gestão dos Acampamentos Tronqueira, Terreirão, Macieira e Casa Queimada	Requalificação banheiros e estruturas de apoio de todos os acampamentos	Manutenção memorial montanhas brasileiras Casa de Pedra no Terreirão
	Aluguel de Equipamentos de Camping Tronqueira e Terreirão	Requalificação casa de apoio na Tronqueira	Espaços de Uso Institucional nas estruturas de apoio nos acampamentos
	Quiosque de Alimentos e Bebidas na Tronqueira	Reforma abrigo Terreirão	Recurso anual para manutenção de estradas
	Abrigo Terreirão	Construção de novo banheiro no Terreirão	Recurso anual para manutenção de trilhas
	Implantação Memorial Montanhas Brasileiras Casa de Pedra no Terreirão	Implantação Memorial Montanhas Brasileiras Casa de Pedra no Terreirão	
	Cabanas Temporárias “Glamping” Casa Queimada	Investimento da implantação das cabanas temporárias	

O detalhamento dos investimentos e das contrapartidas oferecidas por cada bloco será melhor detalhado no próximo relatório – produto II deste estudo. Em especial os valores de contrapartida para manutenção de estradas e de trilhas só podem ser viabilizados e dimensionados com o aprofundamento da modelagem.

## 6. Conclusões e recomendações

O Parque Nacional do Caparaó apresenta boas condições para o desenvolvimento de parcerias público privadas relacionadas a serviços de apoio a visitação. A seguir apresenta-se pontos fortes identificados na perspectiva do território, do mercado e dos produtos e serviços.

### Território

- O Pico da Bandeira, terceiro ponto culminante do país é um atrativo icônico que em conjunto com os outros picos, trilhas acessíveis e os acampamentos fazem o PNC um dos principais parques a oferecer experiências de montanha no país.
- A abundância de água no PNC é um ativo que é cada vez mais valorizado pelos visitantes. As cachoeiras e rios de fácil acesso com água cristalina têm potencial para atrair cada vez mais visitantes.
- O PNC é um indutor do desenvolvimento regional. A atividade turística do entorno está fortemente associada ao Parque.
- Os municípios do entorno do PNC, em especial Alto Caparaó, têm boa infraestrutura turística, contando com hotéis, pousadas, bares e restaurantes.
- O Circuito Pico da Bandeira em Minas Gerais e o Circuito Caparaó Capixaba no Espírito Santo são instâncias de governança estabelecidas que apoiam o desenvolvimento do turismo em todo o entorno do PNC.

### Mercado

- O Parque tem tradição de visitação. Recebe mais de 50 mil visitantes anualmente. É um dos 20 parques nacionais brasileiros mais visitados.

- A visitação no PNC do Caparaó aumentou em média 10% ao ano nos últimos 6 anos.
- O PNC tem vocação para o turismo regional. Conta com demanda potencial de 3 capitais do Sudeste e diversas cidades de médio e pequeno porte dos estados de MG, ES e RJ.
- As pesquisas com visitantes mostram alto índice de satisfação e alto índice de retorno
- Sinergia com turismo de degustação de cafés especiais?

### Produtos e serviços

- O Plano de Manejo do parque prevê a ampliação da oferta de atrativos e serviços de apoio a visitação, incluindo cachoeiras, trilhas, atividades de aventura, acampamentos, abrigos, serviços de alimentação, entres outros.
- O parque permite o desenvolvimento de um conjunto de atividades e serviços de apoio à visitação para diferentes públicos, motivações e idades.
- A visita ao parque pode durar de meio dia até três dias, oferecendo serviços de apoio a visitação, acampamento, hospedagem em abrigos e cabanas, e uma variedade de experiências na natureza e na montanha únicas a preços competitivos e adequados ao mercado regional.

O desenvolvimento da modelagem econômico financeira que será detalhada no próximo produto deste estudo deve considerar:

- As tendências de crescimento de visitação no PNC, suportadas pelas tendências de crescimento em Parques Nacionais Brasileiros e igualmente na visitação de áreas protegidas em Minas Gerais.
- As pesquisas de perfil do turista que visitam o parque e os circuitos do entorno que mostram o alto índice de retorno, o interesse de visitas de famílias e a terceira idade, a disposição a pagar e a classe socioeconômica a que pertencem.

## PARTE II – Desenvolvimento de Modelagem Financeira

### 1. Objetivo

Esta segunda Parte do documento tem como objetivo geral elaborar um estudo de viabilidade financeira para alternativas de implementação dos serviços de apoio à visitação previstos para delegação no Parque Nacional do Caparaó (PNC).

Os objetivos específicos são:

- Modelar os padrões de operação e cenários de demanda dos diferentes serviços, em termos de suas respectivas estruturas de custos e receitas;
- Elaborar fluxos de caixa anuais considerando um horizonte temporal máximo de 20 anos para as concessões;
- Calcular indicadores de viabilidade financeira para alternativas de contratos de concessão com duração de 10, 15 e 20 anos e diferentes cenários de demanda;
- Estimar a arrecadação das delegações sob a perspectiva do ICMBio;
- Estimar a arrecadação agregada de tributos com as delegações.

### 2. Serviços a serem concessionados

Os serviços definidos como passíveis de concessão no PNC estão relacionados a seguir:

1. Cobrança de ingressos
2. Estacionamento
3. Espaço de eventos
4. Alimentos e bebidas nos CV
5. Souvenir e conveniência nos CV

6. Acampamentos

7. Locação de equipamentos

8. Abrigo Terreirão

9. Cabanas temporárias Casa Queimada

Pelos perfis de prazos projetados para retorno privado dos investimentos e necessidades de implantação de infraestruturas permanentes no parque, os serviços aqui avaliados para delegação foram previamente enquadrados na modalidade “Concessões”. Outros potenciais serviços de apoio à visitação (como, por exemplo, Transporte Interno e Condução de Visitantes), por terem características da modalidade “Autorização” de delegação, não foram objetos de estudo de viabilidade. Uma vez que sua prática requer apenas regulamentação específica do órgão gestor, não cabe a este modelar sua operação e estimar demandas com objetivo de, isoladamente, avaliar e garantir sua viabilidade financeira.

### 3. Alternativas de análise

#### 3.1. Alternativa 0

A alternativa 0 (ou linha de base) foi considerada como sendo a alternativa sem serviços concessionados. Nesse aspecto, considera-se que, sob a ótica dos concessionários, a alternativa sem projeto tem fluxos de custos e receitas iguais a zero. Assim, consideram-se quaisquer fluxos de custos e receitas relacionados às concessões como sendo incrementais em relação às suas respectivas linhas de base.

### 3.2. Alternativa 1: Concessão de serviços em um bloco único

Os serviços serão concessionados em um bloco único, sendo que as contrapartidas ao parque serão definidas conforme Tabela 1:

Tabela 1 - Descrição das concessões da Alternativa 1

Fontes de receita	Contrapartidas
1. Cobrança de ingressos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Investimentos em obras civis de requalificação e ampliação das estruturas</li> <li>Gestão e manutenção do CV</li> <li>Gestão das portarias</li> <li>Recurso anual para manutenção de estradas e trilhas</li> <li>Implantação e manutenção do Memorial das Montanhas Brasileiras</li> <li>Monitoria de atrativos</li> </ul>
2. Estacionamento	
3. Espaço de eventos	
4. Alimentos e bebidas nos CV	
5. Souvenir e conveniência nos CV	
6. Acampamentos	
7. Locação de equipamentos	
8. Abrigo Terreirão	
9. Cabanas temporárias Casa Queimada	

## 4. Metodologia

Foi adotada a Análise Custo-Benefício (ACB) como método para avaliar o desempenho financeiro das propostas de concessão. Pode-se entender como ACB a avaliação agregada de todos os custos e benefícios de um projeto ao longo do seu horizonte temporal a fim de estimar seu resultado (e, conseqüentemente, sua viabilidade) econômico ou financeiro. A ACB tem o objetivo de melhorar a tomada de decisões informada a respeito do impacto econômico ou financeiro de projetos ou políticas.

### 4.1. Perspectivas de análise

As análises foram realizadas sob uma perspectiva financeira (privada), na ótica dos concessionários que assumirão a concessão dos serviços de apoio à visitação.

Entretanto, como resultado adicional, foram também estimados indicadores parciais de desempenho financeiros para o órgão gestor (ICMBio) e indicadores de arrecadação fiscal agregada para Governos Federal, Estadual e Municipal.

### 4.2. Horizonte temporal

Os fluxos de caixa foram elaborados para um período máximo de concessão de 20 anos, sendo que os indicadores foram calculados considerando alternativas de 10, 15 e 20 anos de contrato.

### 4.3. Valores monetários de custos e benefícios

A definição de valores monetários dos custos e benefícios nos fluxos de caixa foi feita utilizando preços constantes, tomando o mês de novembro de 2016 como período de referência.

### 4.4. Taxa Mínima de Atratividade – TMA<sup>15</sup>

Para o cálculo dos indicadores foi adotada uma taxa mínima de atratividade (TMA) líquida (livre de inflação) de 12% (doze por cento). Para obtenção dessa taxa, foi utilizada, como referência de custo de oportunidade de capital, a estimativa de rendimento de baixo risco da poupança de 6% aa, adicionando um prêmio de risco + liquidez de 6% aa.

### 4.5. Indicadores de desempenho financeiro

Os indicadores de desempenho financeiro utilizados no estudo foram:

- Valor Presente Líquido (VPL): Valor líquido atual de um investimento utilizando

<sup>15</sup> A TMA é a taxa de remuneração mínima esperada de um investimento e é formada por três componentes básicos: 1) custo de oportunidade do capital, 2) prêmio de risco e 3) liquidez. A TMA é o correspondente privado da taxa de desconto, utilizada em ACB com perspectiva econômica.

a taxa de desconto (ou TMA) e uma série de pagamentos (valores negativos) e receitas (valores positivos). O VPL é importante porque permite comparar fluxos financeiros que ocorrem em diferentes momentos, medindo a variação líquida do nível de bem estar (ou riqueza) gerado pelo projeto. Para cálculo do VPL foi utilizada a TMA de 12%.

- **Taxa Interna de Retorno (TIR):** taxa de remuneração recebida por um fluxo de caixa pré-definido que consiste em pagamentos (valores negativos) e receitas (valores positivos) que ocorrem em períodos regulares. A TIR é a taxa de desconto (ou TMA) que torna o VPL igual a zero sendo, portanto, a taxa de desconto de inflexão entre a viabilidade e inviabilidade de um projeto. A TIR é mais um conceito matemático do que um conceito econômico, mas que pode também ser usada como um indicador de risco do projeto. Para que seja possível calcular a TIR, é necessário que o fluxo de caixa do projeto tenha pelo menos um ano com valor positivo e um com valor negativo.
- **Relação Benefício-Custo (B/C):** É a razão entre o valor presente dos benefícios dividido pelo valor presente dos custos. Este indicador serve para avaliar a eficiência financeira do projeto. Ou seja, o valor recebido por cada unidade financeira aplicada no seu desenvolvimento. Quando o resultado fornece valores entre zero e 1, significa que os custos são maiores do que os benefícios, tornando o projeto ineficiente no que diz respeito ao uso de recursos. Os valores maiores do que 1 indicam que há eficiência no projeto. No segundo caso, quanto maior o valor, maior a eficiência no uso dos recursos. A relação B/C foi calculada também com base na TMA de 12%.

## 5. Cenários de demanda

Uma das variáveis fundamentais do estudo, e que foi base para toda a construção dos modelos de operação utilizados na análise de viabilidade, é a estimativa dos possíveis cenários de demanda futura do parque e, conseqüentemente, de todos

os produtos e serviços a serem oferecidos para concessão. Como referência básica da visitação projetada para o parque, foi modelada uma previsão de número de visitantes com base no seu histórico de visitação nos 6 últimos anos.

Dessa forma, a Tabela 2 mostra a projeção do número total de visitantes do PNC para o horizonte temporal analisado no presente estudo, considerando a taxa de crescimento estimada para os próximos 10 anos. A taxa média de crescimento da visitação nos últimos anos é de, aproximadamente, 8%

Tabela 2 – Histórico de visitação no PNC

Ano	Número de visitantes	Crescimento (%)
2010	33.891	
2011	28.933	-14,6%
2012	33.366	15,3%
2013	32.245	-3,4%
2014	43.422	34,7%
2015	54.548	25,6%
2016 (projeção últimos 3 meses)	48.944	-10,3%
2017 (projeção)	52.806	7,9%

### 5.1. Cenários de estimativas de número de visitantes no PNPB

As estimativas de visitação no Parque Nacional do Caparaó feitas através de 3 diferentes cenários (Pessimista, Realista e Otimista) de crescimento do número total de visitantes.

Os percentuais de crescimento do número total de visitantes do PNC, em cada um dos cenários, foram definidos de acordo com os seguintes critérios:

- Cenário REALISTA: a visitação irá crescer por 10 anos a uma taxa que é a metade da média dos últimos 6 anos, e depois irá estabilizar;

- Cenário PESSIMISTA: a visitação irá crescer por 10 anos a uma taxa que é a metade da taxa de crescimento realista, e depois irá estabilizar;
- Cenário OTIMISTA: a visitação continuará crescendo por 10 anos na mesma taxa da média dos últimos 6 anos, e depois irá estabilizar;

A Tabela 3 descreve os percentuais de crescimento adotados em cada um dos cenários e suas respectivas projeções de número total de visitantes ao Parque Nacional do Caparaó em cada ano de operação das concessões.

Tabela 3 – Cenários de visitação ao PNC

Cenário	Pessimista		Realista		Otimista	
	% conversão	Nº visitantes	% conversão	Nº visitantes	% conversão	Nº visitantes
Ano 1	2%	53.862	4%	54.918	8%	57.030
Ano 2	2%	54.939	4%	57.115	8%	61.593
Ano 3	2%	56.038	4%	59.400	8%	66.520
Ano 4	2%	57.159	4%	61.776	8%	71.842
Ano 5	2%	58.302	4%	64.247	8%	77.589
Ano 6	2%	59.468	4%	66.816	8%	83.796
Ano 7	2%	60.657	4%	69.489	8%	90.500
Ano 8	2%	61.871	4%	72.269	8%	97.740
Ano 9	2%	63.108	4%	75.159	8%	105.559
Ano 10 em diante	2%	64.370	4%	78.166	8%	114.004

### 5.1.1. Estimativas de demanda e arrecadação por serviço

O desdobramento das estimativas de demanda dos produtos e serviços ofertados pelo PNC tomaram como base uma projeção de taxa proporcional de conversão desse fluxo total de visitantes. Dessa forma, a Tabela 4 descreve as propostas de preços a serem praticados (ou estimativa de arrecadação média por visitante, no

caso dos pontos de venda de produtos) e projeções de taxa de conversão sobre a demanda total do parque para cada serviço a ser delegado.

Tabela 4 – Serviços concessionados, preços e conversão de demanda

Itens	Preço de venda real (em R\$)	Proporção da demanda em função da visitação
1. Cobrança de ingressos	16,30	100,00%
2. Estacionamento	30,00	25,00%
3. Espaço de eventos	80,00	1,00%
4. Alimentos e bebidas nos CV	12,00	100,00%
5. Souvenir e conveniência nos CV	7,50	100,00%
6. Acampamentos	30,00	30,00%
7. Locação de equipamentos	30,00	1,00%
8. Abrigo Terreirão	80,00	3,30%
9. Cabanas temporárias Casa Queimada	201,50	3,00%

A estimativa do preço médio do ingresso foi feita de acordo com a projeção do número de visitantes em cada categoria, conforme descrito na Tabela 5.

Tabela 5 – Estimativa do valor do ingresso médio

Categoria	Desconto	Preço	Proporção
Geral	0%	40,00	0,5%
Brasileiros	50%	20,00	80,0%
Entorno	90%	4,00	2,5%
Isentos	100%	-	17%,0
Ingresso médio		16,30	100,0%

A estimativa do preço médio de venda das cabanas temporárias da Casa Queimada foi feita de acordo com o número projetado de ocupantes, conforme descrito na Tabela 6.

Tabela 6 – Estimativa do preço médio das cabanas temporárias

Ocupantes	Preço total	Preço por ocupante	Proporção das vendas
4	600,00	150,00	15%
3	540,00	180,00	30%
2	440,00	220,00	50%
1	300,00	300,00	5%
Preço/ocupação médios		201,50	2,55

## 6. Investimentos

As tabelas que seguem descrevem as projeções preliminares de investimentos, para validação.

Tabela 7 – Investimentos em obras civis/imóveis

Item	Valor
CV - obras de requalificação	100.000,00
CV - Mirante + área de lazer Alto Caparaó	65.000,00
CV - Requalificação das lanchonetes e cafeterias	55.000,00
Acampamentos - reforma de banheiros e estruturas	120.000,00
Terreirão - Construção de novo banheiro	131.557,00
ETE banheiros	93.588,00
Terreirão - reforma do alojamento	100.000,00
CV - Guarita	15.786,84
<b>Subtotal dos Investimentos em imóveis</b>	<b>680.931,84</b>

Tabela 8 – Investimentos em veículos

Item	Valor
Camionete 4x4	300.000,00
Veículo leve	80.000,00
<b>Subtotal dos Investimentos em veículos</b>	<b>380.000,00</b>

Tabela 9 – Investimentos em equipamentos e instalações

Item	Valor
CV - Requalificação das exposições	160.000,00
Terreirão - reforma da Casa de Pedra (Memorial)	25.000,00
Casa Queimada - Glamping	100.000,00
Casa Queimada - plataformas dos Glamping	20.000,00
Casa Queimada - banheiros dos Glamping	50.000,00
Sistema de energia solar	170.000,00
Lixeiras	18.000,00
Aquecedor solar de água	88.000,00
Sistema de comunicação - telefonia + internet	24.000,00
Sistema de rádio - central	20.000,00
Sistema de rádio - móveis	2.400,00
Sinalização	30.000,00
Cancelas de controle de acesso	12.000,00
Barracas	4.250,00
Sacos de dormir	15.000,00
Isolante	1.500,00
<b>Subtotal dos Investimentos em Máquinas e Instalações</b>	<b>740.150,00</b>

Tabela 10 - Investimentos em móveis e utensílios

Item	0
Mobiliário escritório	15.000,00
Mobiliário guichês	10.000,00
Mobiliário lanchonete + cafeteria	40.000,00
CV - Equipamentos lanchonete + cafeteria	50.000,00
Casa Queimada - camas para Glamping	20.000,00
Casa Queimada - colchões para Glamping	10.000,00
Terreirão - beliches + colchões	24.000,00
<b>Subtotal dos Investimentos em Móveis e Utensílios</b>	<b>169.000,00</b>



Tabela 11 – Investimentos em computadores e periféricos

Item	Valor
Computadores pessoais	30.000,00
Impressoras	4.800,00
<b>Subtotal dos investimentos em computadores</b>	<b>34.800,00</b>

Tabela 12 – Gastos diferidos

Item	Valor
Terreirão - projeto do novo banheiro + abrigo	20.000,00
Estudo do glumping	20.000,00
Abertura de empresa e licenças	2.000,00
Identidade visual	10.000,00
Consultoria para implementação de gestão de segurança	20.000,00
<b>Subtotal dos Investimentos em Gastos Diferidos</b>	<b>72.000,00</b>

## 7. Recursos humanos

A Tabela 13 descreve a estimativa de quadro de funcionários e salários para operação dos serviços a serem delegados. Os custos totais anuais se baseiam numa estimativa de encargos médios na faixa de 105,3%.

Tabela 13 – Projeção de cargos e salários para operação dos serviços delegados

Categoria	Cargo	Número Inicial de Funcionários (Ano 1)	Salário Bruto Mensal Unitário (R\$)	Custo Total Anual Unitário (R\$)
Administração	Gerente geral	1	7.500,00	146.460,00
	Assistente administrativo	2	1.200,00	29.920,08
	Atendente	12	1.000,00	26.220,40
	Vigia – 24 horas	8	1.200,00	29.920,08
	Faxineiro	1	900,00	24.370,56
	Coordenador comercial	1	3.000,00	63.217,20
Operação	Supervisor	1	2.500,00	53.968,00
	Campistas	16	1.000,00	26.220,40
	Faxineiro	2	900,00	24.370,56
Comércios	Coordenador	1	2.500,00	53.968,00
	Atendente conveniência + souvenir + locação de equipamento	2	1.000,00	26.220,40
	Atendente lanchonete	4	1.000,00	26.220,40
	Atendente folguista	2	1.000,00	26.220,40
	Cozinheiro	2	1.500,00	35.469,60
<b>Número Total de Funcionários</b>		<b>55</b>		

## 8. Despesas operacionais

As tabelas que seguem descrevem as estimativas de despesas operacionais anuais para operação dos serviços a serem delegados.

Tabela 14 – Despesas de manutenção

Item	1
Manutenção de estradas	600.000 a cada 3 anos
Manutenção de edificações	150.000,00
Manutenção do estacionamento	5.580,00
Manutenção da sinalização	1.500,00
Manutenção das exposições CV	8.000,00
Manutenção e recuperação de trilhas	30.000,00
<b>Subtotal das Despesas de Manutenção</b>	<b>795.080,00</b>

Tabela 15 – Despesas administrativas

Item	1
Contabilidade	12.000,00
Água e luz	24.000,00
Material de escritório	12.000,00
Material de limpeza	12.000,00
Comunicação (internet, telefonia, correios,etc)	54.000,00
Quilometragem veículos 4x4	36.686,57
Quilometragem veículo leve	19.924,00
Anuidade de sistema de gestão integrado	6.819,20
Assessoria jurídica	12.000,00
Auditoria	13.638,40
Desenvolvimento de RH	10.000,00
Despesas de viagem	24.000,00
Monitoria de atrativos	45.600,00
<b>Subtotal das Despesas Administrativas</b>	<b>282.668,17</b>

A estimativa dos custos de monitoria de atrativos foi feita com base nas definições descritas na Tabela 16 e considerando um valor de diárias de R\$60.

Tabela 16 - Cálculo de diárias de monitoria de atrativos

Datas	Número de monitores	Número de dias	Número de diárias
Feriados	5	12	60
Finais de semana	5	80	400
Meses de alta	5	60	300
<b>Total de diárias</b>		<b>152</b>	<b>760</b>

Tabela 17 - Despesas de marketing e vendas

Item	1
Marketing e vendas (2% sobre o faturamento)	68.191,98
<b>Subtotal das Despesas Comerciais</b>	<b>68.191,98</b>

Tabela 18 - Despesas de operações financeiras

Item	1
Custo com meios de pagamento (cartões de crédito e débito) – taxa de 3% sobre 80% das vendas	81.830,37
Despesas bancárias	3.600,00
<b>Subtotal das Despesas Bancárias</b>	<b>85.430,37</b>

## 9. Resultados preliminares

Com base nos critérios operacionais adotados, as tabelas que seguem descrevem os indicadores de viabilidade preliminares para cada horizonte temporal.

Tabela 19 – Concessão de 10 anos

Indicadores de apoio à decisão		
Valor Presente Líquido (VPL) Total do Projeto	(19.640)	Inviável
Valor Presente Líquido (VPL) Privado	(240.211)	Inviável
Taxa Interna de Retorno (TIR) Privada	10,09%	Inviável
Relação Benefício/Custo (B/C) Privada	0,990	Inviável
VP da Taxa do ICMBio	220.571	
VP dos impostos gerados sobre o faturamento, lucro e outros ganhos	2.093.254	

Tabela 20 - Concessão de 15 anos

Indicadores de apoio à decisão		
Valor Presente Líquido (VPL) Total do Projeto	789.759	Viável
Valor Presente Líquido (VPL) Privado	514.512	Viável
Taxa Interna de Retorno (TIR) Privada	14,80%	Viável
Relação Benefício/Custo (B/C) Privada	1,018	Viável
VP da Taxa do ICMBio	275.247	
VP dos impostos gerados sobre o faturamento, lucro e outros ganhos	2.688.722	

Tabela 21 - Concessão de 20 anos

Indicadores de apoio à decisão		
Valor Presente Líquido (VPL) Total do Projeto	1.255.953	Viável
Valor Presente Líquido (VPL) Privado	949.681	Viável
Taxa Interna de Retorno (TIR) Privada	16,27%	Viável
Relação Benefício/Custo (B/C) Privada	1,030	Viável
VP da Taxa do ICMBio	306.272	
VP dos impostos gerados sobre o faturamento, lucro e outros ganhos	3.054.900	

## PARTE III - Avaliação Jurídica das Potenciais Parcerias

### 1. Introdução

Ampliar o uso público das unidades de conservação (UCs) por meio de parcerias é, certamente, uma forma de garantir sua manutenção como espaços de conservação e proteção ambiental, convívio com a natureza, estudo e pesquisa. O Estado e os órgãos públicos criados para a gestão ambiental não devem ser os únicos partícipes deste esforço.

Ao contrário, a política de conservação ambiental deve, como define o artigo 225 da Constituição Federal, promover por meio do engajamento da sociedade a participação de todos no dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações. Para isso, é necessário estruturar os processos de concessão e delegação, de modo a tornar o Particular, um verdadeiro parceiro da conservação.

O uso público em UCs tem íntima relação com uma das indústrias com maior potencial em nosso país: o turismo. A dinamização do turismo em parques deve ser um dos grandes objetivos da concessão de uso de espaço público como ferramenta de gestão. O turismo dinamiza a economia e contribui para arrecadação de impostos, além de potencializar a geração de renda no entorno das unidades de conservação. Por isso, possui um impacto positivo em toda a comunidade e materializa a aliança entre a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável.

A concessão e o aumento do uso público podem, também, ter um papel muito importante para o incentivo a uma cultura de respeito às áreas protegidas. A manutenção das UCs como espaços territoriais públicos especialmente protegidos certamente se beneficiará da melhoria das condições de uso que a gestão concessionária pode promover. Afinal, em geral, a presença de atividades organizadas e de uma boa gestão inibe práticas não sustentáveis, como o desmatamento, a grilagem de terra e usos irregulares.

A descentralização da gestão é uma das estratégias que o Estado vem utilizando para modernizar e tornar mais eficiente a gestão de espaços públicos. Tal estratégia atrai as melhores práticas de gestão e promove melhores experiências de uso aos usuários. A exigência que as novas tecnologias e um nível maior de exigência que a sociedade atingiu não pode ser ignorado pelos órgãos ambientais, então promover o uso público em unidades de conservação passa obrigatoriamente pela melhoria da qualidade de organização e serviços que permitirão a melhor experiência possível nos parques nacionais.

Por outro lado, a descentralização também permite ao poder concedente concentrar esforços nos aspectos essenciais da conservação ambiental em parques, como planejamento, monitoramento, fiscalização, recuperação e restauração, além de estudos e pesquisas, todos eles fundamentais para assegurar a manutenção da diversidade biológica. Assim, a delegação de uso do espaço por meio de concessão, permissão ou autorização se torna uma importante ferramenta também para o atingimento das funções precípuas a que a UC se destina enquanto espaço territorial destinado à conservação da biodiversidade.

Bons contratos de concessão para regular uma parceria entre o Poder Público e o Setor Privado são necessários para promover este salto de qualidade na gestão de UCs. Uma parceria efetiva deve ser encarada como um relacionamento de longo prazo, em que ambos os lados estejam satisfeitos. Portanto, a parceria precisa de regras claras, valorizando as atribuições e competências de cada parte, e gerando resultados para a conservação e o desenvolvimento.

Por óbvio, este relacionamento deve ser também atrativo e rentável ao Particular, de modo a promover o interesse do Setor Privado em tornar-se um parceiro do Estado na gestão de um espaço público. A contratualização da parceria é elemento essencial para assegurar ao particular a formalização da parceria com o Estado para gestão de um espaço público. Esta relação será dependente de uma clara divisão de responsabilidades e boa regulação que ao mesmo tempo seja

propícia à sustentabilidade econômico-financeira da gestão e, ao mesmo tempo, atenda o interesse público em relação à conservação ambiental.

Por isso, é fundamental à Administração Pública Ambiental priorizar o estabelecimento de diretrizes estratégicas para a estruturação das concessões, assim como se estruturar para monitorar e fiscalizar as delegações em parques e UCs em geral. Serão ferramentas de controle, mas também de auxílio e apoio ao Particular na melhoria da gestão e na concessão de serviços.

Portanto, se faz necessário, mais e mais, incorporar o tema das concessões na política de gestão de unidades de conservação. Isso permitirá que os bons exemplos atraiam novos particulares, incentivem a melhoria de mais parques e permitam a consolidação de sólidas parcerias que aprimorem a experiência de visitação e turismo, promovendo a conservação ambiental e o surgimento de oportunidades econômicas interessantes às cidades e comunidades do entorno.

## 2. Modalidades de delegação

Diante da necessidade do Estado de aperfeiçoar a sua atuação, oferecendo serviços à sociedade com mais eficácia e melhorar a destinação aos bens públicos, existe a figura da descentralização de determinados serviços/obras/bem públicos dos entes federados e seus órgãos.

Cumprir destacar que tais outorgas a particulares não significa que estes têm livre atuação diante do bem/obra/serviço delegado, qualquer descentralização do poder público está sujeita ao seu poder de polícia, exercido estritamente no interesse da administração, com o objetivo de garantir e assegurar que atuação privada se faz em conformidade com os termos acordados e os preceitos e exigências legais, cabendo ao administrador público verificar a todo o momento tal adequação e sujeitando o particular às penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento.

No presente apanhado trataremos mais especificamente da delegação de uso de bens públicos, seja através da concessão, da permissão ou ainda da autorização a particulares, uma vez que, tratando-se aqui nomeadamente do Parque Nacional de Caparaó, não estamos diante de uma transferência ao particular de um serviço ou obra pública e sim a outorga do uso do bem a fim de permitir a atividade comercial, pelo concessionário, de algum serviço de utilidade ou de interesse da coletividade e apoiar a gestão do parque nos serviços ligados ao turismo e à manutenção da área da UC.

Deste modo, ao se formalizar a outorga do uso do bem público, o particular passará exclusivamente a experimentar prerrogativas em razão da utilização do bem que não são conferidos às demais pessoas, contudo, também lhe caberá deveras obrigações como o pagamento de taxa de outorga para utilizá-lo, além de contrapartida ao ente concedente, podendo envolver inclusive melhorias da área e suporte na sua manutenção, o que será exposto a seguir com mais clareza.

### 2.1. Concessão

A Concessão em sentido amplo é o instituto no qual o Estado, através dos seus respectivos entes públicos, outorga ao particular a capacidade de explorar e desempenhar o serviço ou obra pública, ou utilizar determinado bem público, executando-o em nome próprio e assumindo o risco inerente à atividade. Tal instituto é gênero que possui espécies como, concessão de serviços públicos precedida ou não de obra pública e de uso do bem, havendo a de direito real de uso e a concessão de uso do bem, esta última a espécie a ser tratada neste estudo.

Importante destacar aqui que quando tratamos de concessão de uso de bem público, vemos que não há uma lei específica para tal relação contratual, portanto, deve-se atentar à norma geral, assim esta relação precipuamente será regida pela Lei 8.666/93. Neste sentido, sendo a Lei de Licitações a alicerce dessa espécie de outorga, é pacífico o entendimento de que tal acordo será sempre precedido de licitação (art. 37, XXI da CF e arts. 2o e 3o da Lei 8.666/93), que dentre as

cinco modalidades indicadas no art. 22 da citada lei, a que mais se amoldaria é a modalidade pregão.

Em experiências anteriores o ICMBio ao fazer concessão de uso de bem público o fez utilizando a modalidade de concorrência. Entretanto, corroboramos a vertente de que - diferentemente da concessão de serviços e obras públicas, quem tem em seu marco legal a exigência de concorrência, e diferente ainda da concessão de direito real de uso, que quase se assemelha a uma relação de alienação de um bem -, a concessão de uso de bem público pode ser alvo de flexibilização da modalidade do procedimento licitatório, dispensando-se uma modalidade de vultuosa complexidade como a concorrência.

Ainda nesta seara, em não havendo a expressa exigência legal para utilização da concorrência no certame; e fundamentando-se em princípios basilares do direito público, admitir a modalidade de pregão é satisfatória para propiciar a proposta mais vantajosa para o ente concedente, além de justas condições aos particulares. O pregão, neste caso, proporciona maior eficiência, celeridade e economicidade para o procedimento licitatório, valores estes que devem ser seguidos pelo administrador público. Desta feita, tem-se a Lei 10.520/02 como o marco regulamentar do certame, e sendo ela incompleta em algum aspecto, se aplicará as disposições da Lei 8.666/93.

Ademais, em atenção às particularidades do Parque Nacional de Caparaó, não vislumbramos a possibilidade de se realizar concessão de uso a título gratuito, portanto, um dos aspectos necessários à concessão de uso desta UC é o pagamento de Taxa de Uso pelo particular concessionário. Esta tem natureza de contraprestação pecuniária paga em razão da utilização exclusiva do espaço público para exploração de atividade econômica, o que, ressalta-se, não se confunde e nem poderá se confundir no decorrer da vigência do contrato com as contrapartidas ofertada pelo concessionário.

Portanto, utilizando-se a modalidade de pregão para o procedimento licitatório da concessão, um critério a ser empregado e a oferta de maior preço considerando a

taxa mínima de utilização definida pelo ICMBio. Outro possível critério de seleção poderá ser a maior oferta de contrapartidas de serviços e/ou investimentos adequados ao Plano de Manejo da UC e aderentes aos aspectos sociais e turísticos da região, como por exemplo, a reforma do centro de visitantes e guaritas nas portarias, a abertura e melhoria de estradas, promoção de atividades voltadas para a educação ambiental e a conscientização dos frequentadores do parque, etc.

Logo, considerando os cenários indicados no EVE, e por ser uma discricionariedade derogada pela lei ao administrador público, o ICMBio poderá ou não exigir o pagamento de taxa de utilização do particular ou ainda passar a exigí-la após decorrido determinado tempo do contrato, isentando o particular da cobrança nos três primeiros anos da concessão, ou ainda em meses de menor visitação do parque. Evidente que estas últimas possibilidades atrairiam ainda mais a atenção de interessados na concessão, que se veriam isentos de pagar a taxa durante um período de maior investimento nas melhorias no parque ou ainda quando houver queda de faturamento.

Em sendo a decisão pela cobrança da taxa, o edital de concessão deverá conter o valor mínimo desta (que poderá ser atribuído em percentual sobre o faturamento mensal do concessionário, por exemplo), as contrapartidas exigidas, destacando-se a necessidade de se ter o mais detalhado possível as condições mínimas para execução dessas contrapartidas, além dos desembolsos a serem realizados pelo particular para adequação e melhoria das estruturas hoje existentes no parque para exploração da atividade econômica. Doutro lado, o particular que indicar o maior valor desta taxa ou ofertar contrapartidas com mais qualidade técnica e menor custo será considerado o vencedor do certame. Todavia, deve-se observar a plausibilidade e a sustentabilidade de tais ofertas para a execução da atividade econômica.

Superada esta etapa, a Concessão, independente do seu objeto, precisa ser formalização através da assinatura de contrato administrativo entre concedente e concessionário, Estado e o particular respectivamente, sendo esta avença

ato bilateral, oneroso, comutativo, personalíssimo e com prazo determinado. A existência da estabilidade trazida por meio do contrato firmado é um dos aspectos que distinguem a concessão da permissão e da autorização de uso.

Nesse viés, ao outorgar ao particular o uso do bem, este poderá explorar atividades econômicas com fins lucrativos, por sua conta e risco, respeitando a destinação específica do edital, a destinação pública e o interesse social da UC, podendo ter como fonte de renda a cobrança de tarifa dos usuários além de outras possíveis fontes de renda relacionadas ao uso do bem concedido. No caso do Parque Nacional do Caparaó, de acordo com o levantamento trazido pelo EVE, para que haja uma maior atratividade de particulares interessados na concessão e a própria viabilidade do negócio a ser explorado pelo particular, é necessário associar outras fontes à cobrança de tarifa, como a exploração de serviços de camping e espaços para eventos, venda de produtos (camisas, bonés, etc.), e ainda a possível abertura de novos atrativos no parque.

Assim sendo, objetivando ampliar a atratividade das concessões a serem realizadas e a viabilidade econômica para o particular concessionário, recomendamos que sejam observados os blocos de serviços/atividades econômicas indicados no EVE para o procedimento licitatório de Concessão de Uso do Parque Nacional de Caparaó, mesmo que algumas atividades pudessem ser potenciais alvos de permissão de uso. Desta feita, além da cobrança de tarifa do usuário, sugerimos consentir ao particular também a gestão dos centros de visitantes de Alto Caparaó e Pedra Menina, inclusive dos espaços para eventos existentes, estacionamentos de veículos particulares, acampamentos (gestão e fornecimento de equipamentos), cabanas temporárias e implantação do Memorial Montanhas Brasileiras na Casa de Pedra no Terreirão.

Depois de ultrapassadas a etapa acima, com a elaboração do competente edital a licitação, o qual necessariamente deverá ser previamente aprovado pela assessoria jurídica do órgão (art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93), será conduzida na modalidade de pregão, fundamentando-se nos princípios e preceitos da Lei

10.520/02, podendo ser realizada através de pregão eletrônico ou presencial, sujeito a discricionariedade do ICMBio. Além dos aspectos indicados no tópico acima em relação ao critério de seleção, o edital poderá ser abrangente também nas condições da gestão do contrato administrativo a ser firmado, estabelecendo requisitos ao particular quando da utilização do bem e as penalidades em caso de descumprimento.

Quanto aos critérios para validade do edital, a Lei específica para a modalidade de pregão (Lei 10.520/02) é silente, logo, no que couber à modalidade, observa-se a regra contida na lei geral, que no Art. 40 e em seus incisos traz os critérios necessários ao edital da licitação, vejamos:

*“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*

*II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*

*III - sanções para o caso de inadimplemento;*

*IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;*

*V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;*

*VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;*

*VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*

*VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;*

*IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;*

*X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;*

*XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;*

*XIV - condições de pagamento, prevendo:*

*a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;*

*b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;*

*c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;*

*d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;*

*e) exigência de seguros, quando for o caso;*

*XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;*

*XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;*

*XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.”*

E ao final do certame, com a homologação do resultado, é formalizada a concessão através da assinatura de contrato administrativo nos fundamentos da

Lei 8.666/93. O citado contrato trata-se de uma extensão do que foi delimitado no procedimento licitatório, portanto, não poderá trazer nenhuma condição nova que não foi indicada no edital da licitação, além de conter minimamente cláusulas que prevejam:

Cláusulas Mínimas do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público
a) Objeto da concessão e prazo;
b) Finalidade, modo e condições da utilização do espaço público, da exploração da atividade econômica e dos serviços a serem prestados aos usuários;
c) Taxa de Utilização do espaço a ser paga pelo concessionário;
d) Contrapartidas e os critérios mínimos e prazos para sua execução;
e) Preço da tarifa de ingresso (determinado previamente pelo ICMBio, consoante IN 04/2014 – regula a política de preços) e outras formas de remuneração do concessionário;
f) Indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços relacionados ao uso do espaço e permitidos ao concessionário;
g) Direitos e deveres de ambas as partes;
h) Forma de fiscalização e penalidades contratuais em caso de descumprimento;
i) Reversibilidade de bens e melhorias em favor do Poder Concedente;
j) Critérios para cálculo e forma de pagamento das indenizações devidas ao concessionário, se for o caso;
k) a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor
l) a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
m) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
n) Condições para prorrogação do contrato, formas de rescisão e foro.

Além disso, o Contrato Administrativo a ser firmado, instrumento necessário para a contratualização entre Estado e Particular, em razão da sua natureza, tem em



seu escopo as denominadas cláusulas exorbitantes, assim sendo, no decorrer da vigência, o contrato poderá ter diversos aspectos revistos, inclusive de forma unilateral pelo concedente quando baseados no interesse público, tal como, alteração da finalidade e/ou modo de utilização do bem, atentando-se aos direitos do concessionário, ou adequação técnica de uma melhoria a ser feita no parque. Poderá ainda ser revista, de comum acordo entre as partes e mediante assinatura de termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de restabelecer a justa relação entre os encargos e prerrogativas do concessionário e a retribuição da Administração pelo uso do bem, pactuados no momento da assinatura do contrato.

No que concerne à rescisão dos contratos, a concessão administrativa de uso do bem não é ato precário, ou seja, não pode ser revogado pelo concedente a qualquer tempo sem a justa indenização à outra parte, uma vez que o particular concessionário na maioria dos casos fez severos investimentos no espaço para explorar sua atividade econômica, entretanto, também não é uma relação que não pode ser desfeita, a Lei n.º 8.666/93 prevê os casos em que a administração pública poderá rescindi-lo unilateralmente, quais sejam:

**Rescisão por ato unilateral do Concedente (art. 78, I a XII e XVII c/c art. 79 Lei 8.666/93)**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Por ser tratar de avença fundamentada no poder de polícia do estado, não somente é de direito do administrador público, como também obrigação, vistoriar e monitorar a utilização do bem e os serviços prestados à comunidade, e havendo falha parcial ou total pelo concessionário, aplicar-lhe as penalidades previstas no contrato ou até mesmo a rescisão contratual. Mister destacar que caso a rescisão se dê sem culpa do concessionário compete-lhe eventual indenização a ser averiguada no caso concreto, especialmente nos casos previstos nos incisos XII e XVII do quadro acima.

Vislumbrando-se as condições da concessão de uso do parque, estabelecer critérios para avaliação dos serviços oferecidos associados ao uso do parque é condição necessária para melhor gestão do contrato de concessão. Deste modo, o ICMBio, além do cumprimento dos requisitos legais exigidos do concessionário, poderá ainda exigir o cumprimento de parâmetros para continuidade da relação contratual, como o índice de satisfação dos visitantes, a taxa de visitação do parque ou a conscientização dos visitantes e comunidades locais. E, através destes parâmetros determinas benefícios ou penalidades para o concedente, podendo conceder redução da taxa de utilização do espaço no caso de cumprimento acima da média de um deles, e ainda prevê a penalização, inclusive com a rescisão do contrato fundamentada na inexecução deste, caso algum parâmetro não seja cumprido de forma satisfatória por determinado período de tempo.

## 2.2. Permissão

O instituto da Permissão, seja de serviço público ou uso de bem público, é figura muitas vezes incompreendida em nosso ordenamento e por consequência na sua aplicação na esfera da administração pública, seja porque por vezes a lei não o tratou de forma clara ou o colocou em patamar semelhante ao da concessão.

Conceitualmente a permissão é ato administrativo unilateral, personalíssimo, discricionário e precário, que não gera direitos ao permissionário como na concessão, firmado por tempo indeterminado, mas podendo ser modificado ou revogado a qualquer tempo havendo as razões de interesse público e sem que seja devida qualquer indenização ao permissionário.

E, considerando-se a permissão como ATO administrativo, e não contrato, não se sujeitaria às regras previstas na Lei 8.666/93 no que concerne à exigência de procedimento licitatório, sendo este, um ponto ainda de muita polêmica entre a doutrina, já que tem Permissões que mais se assemelham a Concessões, perdendo sua característica de ato administrativo e se tornando quase um contrato, contudo, como aqui estamos tratando este instituto de acordo com a sua natureza jurídica original, de ato administrativo, entendemos que a licitação prévia não é condição para sua existência. Ressaltando que, caso a permissão não contenha as características aqui descritas, principalmente quanto à precariedade da relação, é recomendado que seja realizado o procedimento licitatório previamente.

Deste modo, a Permissão seria utilizada nas hipóteses de serviços que não caberia ao particular o desembolso de vultoso investimento financeiro, ou ainda quando a remuneração obtida em curto prazo mostra-se suficiente para equilibrar o investimento feito pelo particular e a sua remoção pela Administração, sempre que o interesse público exigir, prescindiria de indenização.

Todavia, nem sempre o ente administrativo está diante desta regra geral. Existem situações “sui generis” caracterizadas pela existência da realização de benfeitorias por parte do permissionário no bem público e de prazo de vigência da relação, o

que grande parte da doutrina trata como Permissão de Uso Qualificada que, assim como a Concessão de Uso, está sujeita à incidência do marco legal das Licitações e Contratos Administrativos, devendo ser precedidas de procedimento licitatório.

Entende-se, portanto, que em se tratando de Permissão de Uso de áreas do Parque Nacional de Caparaó, o ICMBio deverá previamente distinguir entre permissão simples e permissão qualificada, através da avaliação de elementos como: a necessidade de realização de investimentos e melhorias no espaço, a fácil remoção de equipamentos a serem utilizados na ocupação e atividade econômica na área pública e a delimitação de prazo de vigência. E, caso ocorram esses elementos, estar-se diante de Permissão de Uso dita qualificada, precedida necessariamente de licitação (modalidade e procedimento semelhante ao da concessão descrito no item 2.1 acima) e formalizado através da assinatura de Termo de Permissão de Uso, o qual não pode conter cláusula resolutiva unilateral e nem dispensa de indenização ao permissionário, uma vez que o particular não pode estar sujeitos a prejuízos experimentados em razão da discricionariedade do administrador público.

O poder Permitente poderá cobrar do permissionário determinado valor para utilização do espaço, bem como outorga-lo a título gratuito. E sendo Permissão qualificada, deverá apresentar no edital da licitação requisitos necessários para a correta utilização do espaço público objeto da permissão, tais como manter as instalações no mais alto padrão de limpeza, higiene, organização, realizar a manutenção de toda a área disponibilizada ao permissionário, e em conformidade com as exigências da legislação correlatas à atividade executada, prezar pela qualidade dos itens e atendimento oferecidos aos usuários, etc.

Do mesmo modo da concessão, o ente público tem o dever de fiscalizar a forma de utilização do bem e o cumprimento da finalidade da permissão, contudo, por ser ato administrativo, a sua forma de extinção é bem mais simples se comparada à outra forma de outorga já tratada nesse estudo. Assim, se for uma permissão simples, não é necessário um descumprimento por parte do permissionário para

ensejar a revogação do ato, entretanto, sendo uma permissão qualificada com prazo determinado, estará presente o direito do usuário à indenização em razão da revogação antecipada. Outrossim, na hipótese de qualquer descumprimento por parte do permissionário, cabe ao Poder Público o direito de ser reintegrado na posse de bem público.

No caso do presente estudo, diversas atividades de apoio à visita do parque poderiam ser passíveis de permissão simples e qualificada, tais como, fornecimento de alimentos e bebidas no espaço de lanchonete já existente no parque e lojas de souvenir, locação de equipamentos de camping, montanhismo e outros esportes de aventura e locação de bicicletas para trilhas. Não obstante estas atividades se enquadrarem nesta modalidade, considerando o exposto no EVE e a viabilidade econômico-financeira ao particular concessionário, recomendamos que as mesmas sejam integradas à concessão de uso do parque.

### 2.3. Autorização

A autorização, ato unilateral e discricionário do poder público, precário e personalíssimo, igualmente à concessão e permissão visa a consentir ao particular o uso de bem público ou execução de determinada atividade individual nele, assumindo seu risco, contundo com um caráter ainda mais provisório que a permissão, seja pelo curto tempo de duração do uso ou execução da atividade, seja pela prescindibilidade de investimentos do autorizado para executar a atividade, pela transitoriedade das atividades ou a facilidade de cessá-las sem prejuízo ao particular.

Tais autorizações não geram privilégios para o autorizado contra a Administração Pública, ainda que sejam onerosas e fruídas por muito tempo, e, por isso mesmo, dispensam lei autorizativa e licitação para seu deferimento. Assim como não vislumbram nenhuma espécie de indenização ao particular autorizado a explorar o uso do bem ou a atividade nele.

No que tange as Unidades de Conservação, o legislador pátrio ao editar o Decreto n. 4.340/2002, que serviu para regulamentar a lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei 9.985/2000), previu no art. 25 que cabe ao órgão gestor da UC autorizar a exploração de produtos, subprodutos ou serviços correlatos à área da unidade, delimitando os serviços como, aqueles dedicados ao apoio à administração e às atividades voltadas para a comunidade, como visitação, recreação e turismo, desde que previsto no Plano de Manejo da Unidade e fundamentado em estudos de viabilidade financeira.

Em atenção à regra constituída no citado Decreto, o ICMBio no ano de 2016 preferiu Instrução Normativa no 02 a fim de padronizar o procedimento de autorização de uso para exploração de atividades de condução de visitantes no interior das UCs.

Logo, diante de tais normativos, depreende-se que, primeiramente, para que seja possível a gestão do parque emitir autorizações para serviços de condução de visitantes é necessário que o Plano de Manejo da UC possibilite a exploração dessa atividade. Em seguida, deve-se iniciar o procedimento interno com abertura de processo administrativo nos termos do art. 7 da IN 02/2016, que será analisado pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios.

Seguida da aprovação deste processo, será publicada Portaria delegando à gestão do Parque a competência para conferir autorização de uso às pessoas físicas ou jurídicas interessadas em executar a atividade. E, consoante dispõe o art. 8 da IN 02/2016, na Portaria deverá constar ainda qual o procedimento a ser seguido pelo Chefe da UC para expedir a outorga, bem como a qualificação mínima dos interessados, a contrapartida devida pelo autorizado (que poderão ser financeiras ou em atividades que contribuam para a conservação da UC), a forma de avaliação e capacitação periódica e possíveis penalidades e parâmetros para sua aplicação em caso de descumprimento de qualquer regra indicada no Termo de Autorização de Uso, o qual deverá também constar como anexo da Portaria.

Como já falado acima, para se expedir uma autorização ao particular não se faz necessário procedimento licitatório, somente o prévio cadastramento dos interessados, todavia, é recomendado que a gestão da UC atente-se para manter a igualdade de condições para todos os interessados em obter autorização, observando as regras previstas na IN 02/2016 e portaria delegativa. Recomendamos ainda que na Portaria seja informada a imprescindibilidade de autorização para exercer a atividade, além de ser concedido prazo para que as pessoas que hoje já exercem essa atividade na região se adequem aos requisitos do cadastramento.

Comumente no Parque Nacional de Caparaó, há duas formas de condução dos visitantes, uma feita por guias pelas trilhas e outra em transporte interno no parque utilizando automóveis, denominados de 'jipeiros'. Tais serviços, fundamentado no exposto acima, entendemos ser necessariamente alvo de autorização de uso do bem, e sujeitos a critérios de execução da atividade e principalmente de segurança.

Destarte, além dos requisitos apresentados pela IN 02/2016, a gestão do parque deve exigir e monitorar periodicamente se os autorizados realizam todas as manutenções necessárias e na periodicidade indicada nos veículos destinados ao transporte interno no parque, se tais veículos possuem os equipamentos de segurança exigidos por lei, se os condutores possuem formação para execução da atividade, incluindo se possível formação em primeiros socorros, se oferecem mão de obra plenamente capacitada e uniformizada em número suficiente para a prestação dos serviços e se estão sempre portando o crachá de identificação. Evidente que tais critérios são a título exemplificativo, na análise da autorização a ser conferida poderão ainda ser indicados outros meios de monitoramento da qualidade do serviço prestado.

Cabe ainda à gestão do Parque, em caso de descumprimento de qualquer das regras estabelecidas, ou ainda no exercício do interesse público, cassar ou revogar a qualquer tempo o Termo de Autorização, mesmo que haja prazo estabelecido

neste. Se por ocorrência de falta grave do autorizado, a forma e o procedimento para cassação deverão estar descritos no Termo de Autorização e na portaria que transmitiu ao Chefe da UC a competência autorizativa. A Instrução Normativa 02/2016 não tratou dos casos em que a revogação se dê exclusivamente pela conveniência do interesse público, sem culpa do autorizado, ou quando se dê por interesse do próprio autorizado, portanto, é recomendável que esse tema também seja tratado na portaria e Termo de Autorização.

Aproveitamos ainda o presente para sugerir a edição, por parte do ICMBio, de políticas e manuais que tratem do tema da outorga de uso de bens públicos a particulares, seja concessão, permissão ou autorização, indicando quais os critérios e elementos formadores de cada modalidade de outorga, bem como atos normativos delegatórios padronizados, pois através do levantamento feito para este apanhado jurídico, vimos que existem divergências em tais atos gerando insegurança na sua aplicação para a gestão das UC e áreas correlatas, além de potenciais insegurança jurídica para os delegatários.

### **3. Modalidades de captação de recursos**

#### **3.1. Parcerias**

Não obstante às possibilidades de descentralização do uso e exploração de atividade de atendimento e visitação do Parque Nacional de Caparaó, o ICMBio, juntamente com a gestão do parque, tem um vasto quadro de potenciais parcerias, tanto com outros órgãos componentes da administração pública, quanto com a iniciativa privada. Tais acordos, diferentemente dos firmados para outorgas através de concessão, permissão ou autorização de uso, podem ter um espectro mais amplo de atuação, apoiando diretamente a gestão do parque na execução de sua atividade-fim.

Nesse sentido, trouxemos ao presente estudo algumas potenciais formas de

captação de recursos, seja financeiro, técnico ou humano, visando orientar a gestão do parque no processo de atração e formalização destas parcerias.

### 3.1.1. Públicas

Quando tratamos de parceria, independente do instrumento jurídico que a formalize, é importante ressaltar que ela só ocorre quando temos atores da administração pública ou organizações da sociedade civil, conjugando os esforços para atingir um objetivo recíproco, tal como a execução compartilhada de projetos e ações (a relação entre entes da administração e organizações da sociedade civil será mais explorada no tópico seguinte). O que não pode ser confundido com outras relações contratuais, que mesmo contribuindo para o atingimento da atividade-fim, não tem esse alvo para uma das partes. É de suma importância compreender tal diferença, visto ser alvo de diversas confusões no âmbito da administração pública.

Diante disto, para elucidar a diferença entre as espécies de parcerias e outros contratos, mister trazer o conceito de contrato trazido pela Lei 8.666/93 em seu art. 2, que delimita tal instrumento como: “todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”. Portanto, uma das características do contrato é a existência de obrigações recíprocas entre as partes, todavia, sem exceções, cada um busca o seu próprio interesse, numa relação em que há a contratação de determinado serviço de apoio à visitação do parque, por exemplo, em um lado uma parte tem por objetivo a execução do serviço e a outra visa a contraprestação financeira devida pela execução do serviço.

Diferentemente quando tratamos de convênio ou instrumento jurídico similar, ambas as partes, na medida de suas atuações, que poderão ter atividades distintas, concorrem para o mesmo fim, não havendo a distinção de lados na avença, como por exemplo, o estabelecimento de uma parceria cujo objetivo é promover ações que coíbam a caça dentro de unidades de conservação. Ainda que cada partícipe

contribua para o atingimento do objetivo de maneiras diferentes, eles estão agregando responsabilidades visando o mesmo fim.

Outro aspecto fundamental ainda desta distinção é o vínculo assumido pelos entes da administração, pois em se tratando de contrato, uma parte assume obrigações perante a outra que, em caso de descumprimento, poderá ser alvo de multas, penalidades e inclusive de cobranças judiciais. De outro lado, as obrigações assumidas pelos convenientes poderão ser desfeitas mediante simples comunicação, tão somente assumindo-se a responsabilidade dos empenhos assumidos até a prévia notificação e é inadmissível a previsão de multas no caso de descumprimento de uma obrigação acordada. O quadro abaixo demonstra de forma mais elucidativa as características e diferenças de cada um:

Convênios e outros instrumentos similares	Contratos
Objetivos coincidentes	Objetivos antagônicos
Não tem objetivo de obtenção de lucro	Tem o objetivo de obtenção de lucro por uma das partes
Não necessitam de licitação prévia (em alguns casos somente chamamento público)	É necessária Licitação prévia
Não preveem obrigações recíprocas e penalidades à parte inadimplente	Preveem obrigações recíprocas, multas e outras penalidades à parte inadimplente

Vencida a etapa de caracterização da natureza jurídica da relação, passamos a analisar as possíveis formas de formalização das parcerias entre entes públicos.

#### a) Convênio e Acordos de Cooperação

No caso de mútuo interesse de dois ou mais membros da administração pública em exercer cooperação para atingimento de objetivos coincidentes, que envolva transferência de valor pecuniário entre os partícipes, estamos diante de um Convênio, instrumento jurídico que serve para regular o repasse de verbas públicas entre os entes parceiros. Contudo, em razão das peculiaridades do

Parque Nacional de Caparaó e por não ser de interesse da gestão fazer parceria em que haja repasse de recursos do ICMBio para os parceiros, não vamos adentrar no instituto do convênio neste estudo, uma vez que o repasse de recursos é necessário para a sua caracterização, restringindo-nos a expor possíveis formas de formalização de cooperação sem repasse de recursos financeiros.

Não obstante o exposto, no caso particular do Parque Nacional do Caparaó, através do levantamento necessário para elaboração do Estudo de Viabilidade Financeira, foi identificado que a gestão do parque recebeu manifesto interesse, por parte das administrações municipais das cidades em que está localizada a unidade de conservação, para promoção de ações conjuntas visando a conservação da região, apoio os serviços de visitação do parque e promoção do turismo, através da mútua cooperação, inclusive considerando contribuições de recursos financeiros. Entretanto, para que uma parceria se formasse com esses elementos, a via necessária seria a assinatura de Convênio entre o órgão municipal e o ICMBio, sujeito às particularidades da legislação local, portanto, uma via de maior complexidade. Diante deste cenário, o melhor caminho a ser seguido seria deixar ao ente municipal a responsabilidade direta pela execução das atividades.

É cedido que a administração pública pode tanto construir relações que pactuam a conjugação dos esforços envolvendo repasse de recursos financeiros e contrapartida entre os partícipes ou não, existindo parcerias com objeto limitado à cooperação técnica, compartilhamento de experiências, contribuição de recursos humanos, etc. e nestes casos, a formalização de Acordo de Parceria é a via mais apropriada, buscando o atingimento das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho através da utilização direta dos recursos logísticos, financeiros e de pessoal disponíveis por cada órgão.

Os Acordos de Cooperação entre os entes da administração pública, assim como os convênios, são regulamentados pela Lei 8.666/93 que não trouxe uma clara conceituação destes institutos, mas previu seus elementos constitutivos necessários, portanto, deve-se ter máxima atenção a tais elementos para que se

tenha uma avença obediente aos preceitos legais. Assim, do art. 116 da citada Lei, extraímos que o convênio deve ser precedido de competente aprovação de seu plano de trabalho e posterior ciência ao competente Poder Legislativo sobre a assinatura do Termo.

O plano de trabalho deverá conter: I - identificação do objeto a ser executado de forma detalhada; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; e, VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Portanto, o ICMBio juntamente com a gestão do Parque Nacional de Caparaó poderá buscar a formalização de Acordos de Cooperação, para promover a conjugação de esforços e a captação de recursos de outra natureza que não financeiros para execução de suas atividades-fim ou de promoção de visitação do parque. Ou ainda, como será mais bem tratado abaixo, explorar a possibilidade parcerias com organizações sem fins lucrativos para aplicação os recursos oriundos de Convênios para consecução da conservação da UC.

### 3.2. Patrocínio

No presente estudo, não identificamos lei ou outro normativo que verse sobre o recebimento de patrocínios direito pelo ICMBio para apoio na atividade de visitação da UC. Portanto, por não haver clara regulamentação, é deixado à discricionariedade da gestão dos parques e do ICMBio tratem caso a caso as situações.

Uma relação de patrocínio se dá quando uma parte oferta recursos em dinheiro, bens ou em serviços visando a uma contrapartida publicitária. Ou seja, o patrocinador além do desejo de contribuir para determinado projeto ou evento,

busca ainda ter a sua marca alavancada em razão da divulgação do mesmo. Em não havendo tal contrapartida, estar-se-ia diante de uma simples doação de serviços ou bens.

Noutro viés, havendo a concessão do espaço público, a empresa concessionária poderá firmar contratos de patrocínios com outras pessoas jurídicas, contudo, recomendamos que a divulgação do patrocínio e da marca do patrocinador se dê exclusivamente em meios de comunicação da concessionária, como homepage, redes sociais, blogs, etc., e não em espaços físicos dentro da UC.

### 3.3. Doações

#### a) Bens e serviços

A doação, por seu caráter de gratuidade e liberalidade, não se sujeita a um procedimento licitatório, mas é necessário, de acordo com os termos da Lei 13.019, fazer um chamamento público. Não obstante os preceitos legais, entendemos que sendo uma doação pura e simples e não haver qualquer tipo de vantagem ao doador em detrimento de outros interessados em contribuir, poder-se-ia resolver somente com o credenciamento dos interessados. E, caso a doação fosse onerosa, exigindo condições para o ente público ou trouxesse manifesta vantagem para o doador, como por exemplo, exposição de sua marca ou vantagem financeira decorrente da doação, aí sim imprescindível seria o chamamento público.

#### b) Dinheiro

A doação em pecúnia para a administração pública é figura que traz enorme complexidade para a sua aplicação, uma vez que não é possível fazer a vinculação direta do valor doado para a Unidade de Conservação beneficiária. O valor é recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional e para se fazer a utilização do recurso é preciso solicitar o crédito e este somente será liberado mediante Lei Orçamentária que designe seu uso.

## 4. Gestão compartilhada com organizações da sociedade civil

A expressão “gestão compartilhada” não advém de lei – não se encontra no texto da Lei 8.666/93, nem mesmo nas leis que regulam o terceiro setor, como a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, que criou a qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Tampouco a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, utiliza o termo, que só aparece, assim colocado, no Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, inclusive utilizado como título de seu Capítulo VI. A forma prevista na norma regulamentadora do SNUC vincula a gestão compartilhada às entidades qualificadas como OSCIP, na forma da lei.

Tendo em vista estes fatores e considerando as mudanças trazidas pela Lei 13.019/2014, utilizaremos neste estudo a expressão “Gestão Compartilhada com Organizações da Sociedade Civil” para abarcar três conjuntos de possibilidades e instrumentos legais que a Administração Pública dispõe para formalizar parcerias público-privadas de finalidade não lucrativa<sup>16</sup> que possam contribuir com a gestão do Parque Nacional do Caparaó: (a) os Termos de Parceria, (b) os Termos de Fomento e de Colaboração e (c) os Acordos de Cooperação.

### 4.1. Termo de Parceria

O art. 9º e seguintes da Lei nº 9.790/1999 c/c o art. 30 da Lei do SNUC instituíram o Termo de Parceria como instrumento que concede ao Poder Público a prerrogativa de firmar parceria com entidades qualificadas exclusivamente como

<sup>16</sup> Ainda que o foco do trabalho esteja relacionado ao EVEF e as modalidades de delegação possíveis ao PN do Caparaó, as parcerias apresentadas nesta seção do estudo, por serem geridas por organizações não governamentais qualificadas como OSCIP ou enquadradas como OSC, devem obrigatoriamente ser de natureza não lucrativa. Ambas as formas – OSCIP e OSC – vinculam-se ao atendimento dos critérios definidos na legislação tributária para reconhecimento de condição de entidade sem fins lucrativos.

OSCIP para a gestão compartilhada de unidades de conservação. O Decreto 4.340/02 regulamenta tal procedimento em seu art. 21 e seguintes, a fim de formar uma parceria, entre a entidade e o órgão gestor da UC, para fomentar a execução de atividades em mútua cooperação relativas às áreas dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

Assim, alternativamente à possibilidade de concessão de uso, um instrumento de gestão compartilhada da Unidade de Conservação poderá servir ao gestor do parque como apoio para execução de atividades de visitação do parque, bem como atividades relacionadas à conservação da unidade e à própria missão institucional do ICMBio. Por ser uma gestão compartilhada, essa possibilidade não exime o órgão ambiental de suas responsabilidades com a integridade da unidade.

Nesta hipótese, a gestão derogada à OSCIP não significa a total liberalidade da sua atuação. A gestão do parque permanece na posição de controle e monitoramento, estabelecendo metas e ações a serem executadas pela organização, conforme procedimentos especificados no planejamento das áreas protegidas e no Termo de Parceria firmado, sendo exigidos ainda relatórios anuais elaborados pela organização com o descritivo das atividades realizadas para apreciação do conselho da UC e seu órgão gestor.

A celebração de Termo de Parceria, além de atrair a sociedade civil por meio de uma organização legalmente constituída, para assumir certas responsabilidades na gestão da unidade de conservação, ainda valoriza o papel dos Conselhos das Unidades, tendo em vista serem estes órgãos necessários na definição do edital de seleção da organização que ficará a cargo da gestão compartilhada (art. 23, § único, Decreto 4340/2002), assim como no acompanhamento de seus relatórios anuais de atividades (art. 24, Decreto 4340/2002).

São, portanto, instrumentos importantes para atender a três diretrizes definidas na Lei do SNUC, no rol expresso no art. 5º deste diploma legal: assegurar a

participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação; buscar o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação; e incentivar as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional (incisos III, IV e V, do art. 5º da Lei 9.985/1998).

Assim como nas concessões, a transferência de determinadas atribuições para a OSCIP permitirá que o órgão público se concentre em suas funções-chave para assegurar a gestão das áreas protegidas, aproveitando melhores práticas de gestão e atuação trazidas pelo setor privado não-governamental e sem fins lucrativos. A captação de recursos para a gestão, por exemplo, poderá ocorrer de forma mais livre, assim como o investimento dos recursos gerados nas próprias unidades de conservação. É claro que tudo isto deve ocorrer de forma transparente e acompanhada pelo órgão gestor, de modo a assegurar o atendimento das funções precípua da unidade – assim como seu plano de manejo e a conservação de seus recursos naturais, paisagem e biodiversidade.

No entanto, no contexto analisado no Parque Nacional do Caparaó, a despeito da presença de um Conselho ativo, não foram identificadas organizações da sociedade civil em condições de assumirem parte da gestão do parque.

## 4.2. Termos de Colaboração e de Fomento

Em 2014, a sociedade civil e a Administração Pública tiveram ampliadas as possibilidades de formalização de parcerias de interesse público, com a edição da Lei 13.019/2014, complementada e ampliada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015. Estas normas e o Decreto que as regulamentou – nº 8.726, de 27 de abril de 2016 – são conhecidas como Marco Regulatório das Organizações da



Sociedade Civil. Além de trazerem conceitos e princípios importantes para o direito administrativo e o direito do terceiro setor, estes diplomas definem um regime jurídico próprio a relações que se baseiem no atingimento de interesses comuns, facilitando ao Estado e à sociedade civil compartilharem agendas e recursos com o intuito de melhor gerir bens ou serviços públicos.

Assim, o ICMBio e os órgãos gestores de unidades de conservação passam a dispor de novas formas e instrumentos legais para envolver a sociedade e compartilhar aspectos da gestão de UCs como o Parque Nacional do Caparaó.

Conforme a Lei 13.019, organização da sociedade civil, essencialmente, é a “entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva” (inciso I, alínea a, do art. 2º).

Portanto, vê-se que o Marco Regulatório trouxe uma abrangência maior ao conjunto de organizações não-governamentais, ampliando o rol de possíveis parceiros na gestão de unidades de conservação. Para a celebração de parcerias no âmbito desta lei não é necessário que a organização seja expressamente qualificação como OSCIP, tampouco qualquer outro título ou qualificação existente no ordenamento jurídico – ainda que as OSCIP certamente enquadram-se nesta definição. Com isso, entidade não detentora de título de OSCIP também passa a poder exercer parceria formal com o ICMBio e a gestão de parques.

Ainda que não seja delegação semelhante à que a Lei do SNUC confere às OSCIP, as possibilidades de atuação compartilhada entre a gestão do PN Caparaó e OSC – seja na forma de Colaboração, Fomento ou Cooperação (a ser abordado mais à frente) – são enormes. Caberá à gestão do parque identificar aspectos não

abarcados na concessão de uso e que podem ser exercidos complementarmente por entidades da sociedade civil.

Também formam parte do conjunto de organizações que se enquadram nesta lei as organizações religiosas e cooperativas (alíneas “b” e “c” do mesmo inciso I). A inclusão de sociedades cooperativas, constituídas em conformidade com a Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999, abre espaço para possíveis parcerias no PN do Caparaó, considerando a situação de categorias profissionais que atuam no parque, como jipeiros, taxistas, guias de trilha ou agentes turísticos. Isso abriria espaço para que estas categorias possam contribuir com a gestão do parque para além da prestação destes serviços – uma demanda apresentada pela chefia do parque.

Uma das principais inovações da Lei 13.019 é a criação de dois instrumentos jurídicos próprios para regular as relações entre o poder público e as OSCs: o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração (arts. 16 e 17). O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual se formalizarão as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela Administração Pública, com transferência de recursos. O Termo de Fomento, por sua vez, será o instrumento para parcerias destinadas à consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, também envolvendo transferência de recursos.

A relação entre o Poder Público e as OSC não tem natureza contratual. Não se trata de uma relação comercial, em que o interesse do governo é a realização de atividade de interesse público e o objetivo do contratado é a remuneração pelo serviço que presta. Os termos de colaboração ou termos de fomento são uma conjugação de esforços para um objetivo comum entre os parceiros, como ocorre nos convênios. Não existem interesses distintos, mas o mesmo interesse em fomentar uma atividade, um programa, um projeto de relevância social ou socioambiental. Por isto, tais instrumentos não estão regidos pela Lei 8.666/93.

No entanto, a própria Lei 13.019 dispôs de extenso detalhamento quanto às etapas Planejamento, Seleção, Execução, Gestão Financeira, Monitoramento e Avaliação e Prestação de Contas das parcerias. Assim sendo, o regime instituído pelo Marco Regulatório assegura a transparência e o atendimento dos princípios e critérios de boa gestão de serviços públicos obrigatórios à Administração Pública.

Os Termos de Colaboração e de Fomento podem, portanto, servir à chefia do PN do Caparaó para viabilizar a cooperação entre a gestão do parque e a comunidade de seu entorno. Ademais, a sociedade civil pode captar recursos – financeiros ou não – que possam vir ser complementados ou complementar as verbas já disponíveis ao parque na forma de Colaboração ou Fomento definidos nesta lei, sendo uma importante oportunidade para ampliação da participação da sociedade na gestão do parque.

### **4.3. Acordos de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil**

Quando não há transferência de recursos da Administração à OSC, a Lei 13.019 prevê que o instrumento a ser utilizado para entabular parcerias público-privadas é o Acordo de Cooperação (art. 42 da Lei 13.019 e art. 5º do Decreto 8726). É revestido da maior parte das exigências conferidas aos Termos de Colaboração e Fomento, em especial o chamamento público e seu aspecto formal, bem como o foco na avaliação de resultados. Ponto essencial de qualquer acordo de cooperação é a definição de um plano de trabalho prévio e compartilhado entre as partes.

Acordos de Cooperação são instrumentos legais usados em larga escala pela sociedade civil, sendo uma ferramenta por excelência do terceiro setor. Além da base de interesses comuns e de finalidade pública, esta atuação é baseada em formas colaborativas e que se aproveitam da lógica de redes e das parcerias ganha-ganha. Sua inclusão no Marco Regulatório é outro ponto positivo desta lei e compõe o quadro de possibilidades de parcerias disponíveis à gestão de unidades de conservação.

Os parágrafos 1º e 2º do referido art. 5º do decreto regulamentador do Marco Regulatório abrem espaço para que a administração inclua no escopo dos acordos de cooperação a serem firmados com OSC, institutos como o comodato, a doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial. Trata-se de inovação importante para a administração pública, permitindo que contrapartidas de natureza real possam ser incluídas no plano de trabalho da cooperação a ser entabulada. Tal medida pode resolver questões patrimoniais importantes que surgem no dia a dia da gestão de um parque como o Caparaó, como por exemplo, o uso de máquinas, veículos, equipamentos ou ferramentas necessárias para atividades de conservação, monitoramento ou controle do espaço da UC.

Novamente, contextualizando ao PN do Caparaó, a presença de vários atores da sociedade no entorno do Parque e sua forte participação no seu Conselho de Gestão indica que há bom potencial para que entidades qualificadas como OSC possam firmar Acordos de Cooperação e complementarem aspectos da gestão ou das atividades precípuas à conservação ambiental desta área protegida.

## Referências bibliográficas

\_\_\_\_\_. Brasília DF. Portaria nº 43, de 30 de setembro 2015. Dispõe sobre cobrança de ingressos e de valores dos serviços e atividades de uso público ligados às Unidades de Conservação Federais. Diário Oficial da União, seção 1, Nº 189, de sexta-feira, 2 outubro de 2015.

BRASIL. Anuário estatístico de turismo, 2016, vl 43, Ano base 2015, Ministério do Turismo. Brasília, DF.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 20ª Ed, 2008;

Massini, V.S.; bedim, B.P.; Fonseca-Filho, R.E. O turismo em Patrimônio da Penha (ES) e suas interfaces com o Parque Nacional do Caparaó. Revista Brasileira de Ecoturismo, São Paulo, v.7, n.4, nov2014-jan2015, pp.715- 734.

IBAMA/MMA. Projeto de Implantação, Recuperação e Sinalização de Trilhas para o Parque Nacional do Caparaó/MG/ES. Brasília, 2003.

ICMBio - MMA. Diagnóstico dos elementos estruturais e comunicacionais das exposições dos Centros de Visitantes do Parque Nacional do Caparaó, 2009

ICMBio - MMA. Estratégia de compartilhamento de benefícios do entorno do Parque Nacional do Caparaó.

ICMBio - MMA. Estudo de viabilidade econômico financeira do Parque Nacional do Caparaó. Brasília, Alto Caparaó, 2009.

ICMBio - MMA. Plano de manejo para Parque Nacional do Caparaó. Brasília, 2015.

ICMBio - MMA. Projeto para pavimentação das estradas internas.

KINKER, Sônia. Ecoturismo e Conservação da Natureza em Parques Nacionais. Campinas, SP: Editora Papirus, 2002.

MEDEIROS, R; Young; C.E.F.; Pavese, H.B & Araújo, F.F.S. Contribuição das Unidades de Conservação brasileira para a economia nacional: Sumário Executivo. Brasília: UNEP-WCMC, 2011, 44p.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010;

MERIDA, José Renato. Estudo de viabilidade técnica para a prática de voo livre no Parque Nacional do Caparaó. Itaperuna, 2003.

MMA/IBAMA. Plano de Uso Público Parque Nacional do Caparaó. 2001

Ministério do Meio Ambiente - MMA. Pilares para a Sustentabilidade Financeira do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Série Áreas Protegidas do Brasil, 7. 2ª edição. 2009.

Ministério do Turismo, FGV. Pesquisa: Sondagem do Consumidor - Intenção de Viagem, Fevereiro 2016.

Ministério do Turismo - Mtur. Estudo da Demanda Turística Internacional (2011-2015). Brasília, DF

OMT - Organização Mundial do Turismo. Tourism Highlights, 2016 Edition. Disponível em: <<http://www.world-tourism.org/facts/wtb.html>>.

SANTOS, Denise. Sistematização e Análise de Dados Referentes à Pesquisa de Satisfação do Visitante (2015). Parque Nacional do Caparaó. Alto Caparaó, 2016

SETUR Espírito Santo. Pesquisas de Demanda Turística 2014/2015 - Região Turística do Caparaó, Observatório de Turismo do ES.

SETUR Minas Gerais. Pesquisa de Demanda de Turismo: Circuito Pico da Bandeira - 2012, Observatório de Turismo de MG.

SETUR Minas Gerais. Pesquisa de Demanda de Turismo: Temporadas Consolidadas - 2012, Observatório de Turismo de MG.

SETUR Minas Gerais. Pesquisa de Demanda de Turismo no Estado de Minas Gerais: Alta e Baixa Temporada 2014, Observatório de Turismo de MG.

ROCKTAESCHEL, Benita Maria Monteiro Mueller. Terceirização em áreas protegidas: estímulo ao ecoturismo no Brasil. São Paulo, SP: Editora Senac, 2006.

### Sites Visitados

<http://www.turismo.gov.br/>

<http://www.dadosefatos.turismo.gov.br/>

<http://www.icmbio.gov.br>.

<http://www.minasgerais.com.br/observatorioturismomg>

<https://observatoriodoturismo.es.gov.br/>

<http://www.voeminasgerais.com.br/>

<http://www.world-tourism.org>

<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/manualconvcontratosicmbio.pdf>

## Anexo I – Lista de reuniões realizadas com atores chave

	Nome	Ocupação	Município	Estado
1	Anderson Nascimento	Chefe do PARNA Caparaó	Alto Caparaó	MG
2	Andre Martins Cortez	Proprietário Empresa Transporte (Jipes)	Alto Caparaó	MG
3	Carlos Bezerra	Proprietário Pousada do Bezerra	Alto Caparaó	MG
4	Cecilia Nakao	Pousada Villa Januária/ Circuito Turístico Caparaó Capixaba	Dores do Rio Preto	ES
5	Dalva Ringuier	Pousada e RPPN Águas do Caparaó	Dores do Rio Preto	ES
6	Euler Gontijo Machado	Chefe Substituto PARNA Caparaó	Alto Caparaó	MG
7	Francisco Melo	Gestor Circuito Turístico Pico da Bandeira	Alto Caparaó	MG
8	Kelly Brezinsky	Sebrae/ES	Vitória	ES
9	Rafael Santana	Secretário de Turismo	Alto Caparaó	MG
10	Ronald Gripp	Proprietário Grupo Caparaó Parque Hotel	Alto Caparaó	MG
11	Ronald Gripp Filho	Proprietário Grupo Caparaó Parque Hotel	Alto Caparaó	MG
12	Sairo Cisso Camara Guedes	Condutor de Visitantes	Alto Caparaó	MG
13	Waldomiro de Paula Lopes	Analista Ambiental PARNA Caparaó	Alto Caparaó	MG

## Anexo II

### Minuta de Edital para Concessão de Uso de Espaço Público – Propostas para Delegação de Uso de Espaços no Parque Nacional do Caparaó

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO No. XXX/2017

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO

Processo Administrativo n.º

#### 1. PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, por meio da Comissão Especial de Licitação, **designada pela Portaria nº XXX, publicada no Diário Oficial da União de XXXXXXX**, sediado no endereço EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Brasília – DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, considerando o maior percentual de outorga, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, assegurado por condições de criptografia e autenticação, regidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelo Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, pelo Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, para **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO PARQUE NACIONAL DE CAPARAÓ – PARNA CAPARAÓ**, conforme exposto no Anexo I deste Edital.

Data da sessão: **XX/XX/2017**

Horário: **XX:XXh**

Local: SHCSW/EQSW 103/104, Lote 1, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Módulo B, Auditório - Brasília-DF.

E-mail: [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br)

Sítio Eletrônico: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

#### 2. DO OBJETO

- 2.1. O presente pregão Eletrônico tem como objeto a Concessão de Uso de Espaço Público no Parque Nacional de Caparaó, limitado à área de portarias, Centro de Visitantes de Pedra Menina e Alto Caparaó, inclusive os espaços para eventos, estacionamentos, acampamentos Tronqueira, Terreirão, Macieira e Casa Queimada e Abrigo Terreirão, bem como estradas e trilhas para acesso aos atrativos turísticos do Parque.
- 2.2. O Concessionário poderá explorar as atividades econômicas cobrança de ingressos dos usuários, obedecendo à tabela de tarifas determinada pelo ICMBio por meio de Instrução Normativa, cobrança de estacionamento para veículos particulares, venda de alimentos, souvenir, conveniência e locação de espaço para eventos nos Centro de Visitantes, cobrança de tarifa de hospedagem nos acampamentos e locação de equipamento de camping e Cabanas Temporárias.
- 2.3. O Concessionário terá como ônus a necessidade de realização de adequações das estruturas físicas necessárias para exploração das atividades descritas no item acima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 2.4. Dentre os serviços que compõem o presente objeto, o de maior relevância e de valor mais significativo é o serviço de cobrança de ingressos.

2.5. O concessionário poderá oferecer, mediante aprovação prévia do poder concedente, novos serviços e atrativos dentro da área concessionada.

2.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Estudo de Viabilidade Econômica - EVE
ANEXO III	Minuta do Contrato
ANEXO IV	Autorização Complementar ao Termo de Contrato
ANEXO V	Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)
ANEXO VI	Modelo de Declaração independente da Proposta
ANEXO VII	Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública
ANEXO VIII	Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº. 8.666, de 1993)
ANEXO IX	Modelo de Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos
ANEXO X	Modelo de Proposta
ANEXO XI	Tabela exemplificativa de conversão de percentual de outorga em valor da proposta
ANEXO XII	Matriz de Risco

2.7. O Edital, ANEXOS e o Estudo de Viabilidade Econômica – EVE, estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos: [www.icmbio.gov.br](http://www.icmbio.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

2.7.1. O ICMBio não se responsabilizará pelo Edital e ANEXOS disponíveis sobre o presente Pregão Eletrônico nº. **XXX/201.. - CGATI/DIPLAN/ICMBIO** obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto no subitem anterior;

2.7.2. As Licitantes são responsáveis pela análise direta do presente Edital e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão;

2.7.3. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao Objeto da Concessão, exploração e à estruturação do Concessionário, apresentados no sítio eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/portal/servicos/licitacoes>, bem como na sede do ICMBio, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de verificação da viabilidade econômico-financeira da Concessão, não apresentando, perante os potenciais licitantes e perante o Concessionário, qualquer caráter vinculativo para quaisquer fins ou quaisquer efeitos de responsabilidade do Concedente perante estas;

2.7.4. A documentação fornecida pelo ICMBio aos Licitantes não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no Edital;

2.8. Conforme demonstrado no EVE, os serviços que são objetos deste Pregão serão contratados conjuntamente. Não será facultado ao licitante a participação em um ou mais serviços separadamente, devendo oferecer proposta global conforme Anexo X deste Edital.

### 3. DA VISTORIA

3.1. O Licitante poderá realizar vistoria nas áreas objeto da concessão de uso, e em razão desta faculdade, não poderão alegar desconhecimento das condições de uso do espaço como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desse Edital e do Pregão. Todos os respectivos custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos deverão ser arcados pelo Licitante.

3.2. A vistoria deverá ser agendada junto à DIPLAN, através do fone: xxxxx ou em-mail: xxxxxx, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, devendo ser realizada a vistoria até o dia xxxx.

- 3.3. O Licitante, no momento do agendamento, deverá indicar a pessoa responsável pela vistoria. No dia da vistoria, o representante indicado deverá estar munido de Declaração de Responsabilidade Técnica.
- 3.4. O Estudo de Viabilidade Econômica Financeira – EVE servirá unicamente como parâmetro para o Poder Concedente, devendo os licitantes fazerem os seus próprios Estudos de Viabilidade Econômica.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Respeitadas às demais condições normativas e as constantes deste Edital e de seus Anexos, poderão participar deste Pregão, pessoas jurídicas, brasileiras

ou estrangeiras, isoladamente ou em Consórcio, desde que capazes e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, devendo estar incluído em seu Contrato Social as atividades objeto deste Pregão, de acordo com os termos deste Edital, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

- 5.2. A participação de empresas reunidas em consórcio deve observar estritamente o disposto no art. 33 da Lei 8.666/1993, bem como os documentos que atendam os seguintes requisitos:
- 5.2.1. Comprovação da constituição do Consórcio, por meio de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, sendo que o prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato;
- 5.2.2. Indicação da empresa líder, que deverá ser aquela detentora da maior cota a quem caberá à responsabilidade pelo desenvolvimento e gerenciamento dos serviços e responderá junto ao ICMBio por todas as obrigações contratuais previstas no Edital e em seus Anexos;
- 5.2.3. Todas as empresas consorciadas deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida no Edital;
- 5.2.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do Consórcio;
- 5.2.5. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pela líder, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato e as consorciadas deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou a composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação;

- 5.2.6. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- 5.2.7. As consorciadas deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do Contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas, para autorizar a alienação de bens do ativo fixo e registrado nos órgãos competentes. O contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital;
- 5.2.8. É indevida, em avaliação inicial, a concessão do benefício estipulado no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 a consórcio de microempresas e/ou empresas de pequeno porte cuja soma dos faturamentos anuais extrapole o limite previsto no art. 3º, inciso II, da Lei 8.666/1993.
- 5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.3.1. Proibidos de participar de licitações e impedidos de celebrar contratos administrativos, durante o prazo da sanção aplicada, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2. Declarados inidôneo para licitar ou celebrar contratos administrativos, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.3.5. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.3.5.1. Os interessados que estiverem em recuperação judicial que tiveram seu plano de recuperação aprovado judicialmente poderão participar do presente processo.
- 5.3.6. De empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 5.3.7. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.
- 5.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 5.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



5.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## 6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes itens:

6.6.1. Serviços a serem executados de acordo com o especificado neste Edital e em seus anexos:

6.6.1.1. Implementar e operar os serviços de cobrança de ingressos;

6.6.1.2. Implementar e adequar o estacionamento rotativo;

6.6.1.3. Implementar e operar a lanchonete nos Centros de Visitantes;

6.6.1.4. Implementar e operar a Loja de Conveniência nos Centros de Visitantes;

6.6.1.5. Implementar e operar o Centro de Visitantes e espaços para eventos;

6.6.1.6. Implantar e operar o Acampamento Tronqueira, Terreirão, Macieira e Casa Queimada e Abrigo Terreirão, com locação de equipamentos de camping e Cabanas Temporárias.

6.6.1.7. Adequar estradas e trilhas para acesso aos atrativos turísticos do Parque.

6.6.2. Percentual de outorga sobre a Receita Operacional Bruta, a ser repassado mensalmente ao Concedente, utilizando a seguinte fórmula para fins de envio de propostas e de lances no pregão eletrônico:

$$\text{Valor da proposta} = \frac{1}{\text{percentual da outorga que a empresa deseja ofertar}}$$

6.6.3. Alguns exemplos práticos:

6.6.3.1. Se a empresa deseja ofertar uma outorga de 10%, então o valor da proposta será:

$$\text{Valor da proposta} = 1/10\% = 1/0,1 = 10.$$

6.6.3.2. Se, posteriormente, o mesmo licitante quiser aumentar o percentual oferecido, por exemplo, de 11,3%, o valor da proposta será:

$$\text{Valor da proposta} = 1/11,3\% = 1/0,113 = 8,84$$

6.6.3.3. O percentual da outorga poderá ter no máximo uma casa decimal (exemplo: 10,7%), enquanto o valor obtido através da fórmula acima poderá ter no máximo duas casas decimais (exemplo: 9,72), sem arredondamentos.

6.6.4. Estimativa de Receita Operacional Bruta (ROB) nos 10 (dez) anos de outorga.

- 6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante apresentação dos estudos econômicos e financeiros do licitante;
- 6.9. O valor de outorga ofertado será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data desta licitação.
- 6.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas neste edital.

## 7. DO VALOR MÍNIMO

- 7.1. O valor mínimo de outorga, para a concessão, calculado sobre a Receita Operacional Bruta, para efeito de classificação da proposta será de XX %.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Cabe exclusivamente ao Licitante o acompanhamento das operações do Pregão, ficando responsável pelo ônus da perda de lances ou do negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo

aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que:

- conttenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- não conttenham todos os dados e elementos exigidos ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- que ofertem condição manifestamente inexecutável ou incompatível com os valores de mercado, inclusive pela omissão dos custos de tributos incidentes sobre a operação;
- que conttenham valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços de mercado.

9.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes, meio exclusivo de comunicação com o Pregoeiro.

## 10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor de percentual de outorga sobre a ROB mensal, que não poderá ser inferior a xx% (xxx por cento).

10.1.2. Será classificada como vencedora a licitante que apresentar a maior oferta em percentual da Receita Operacional Bruta a título de outorga.

- 10.1.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.1.4.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar proposta no prazo determinado, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 10.2.** O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.2.1.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 10.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.5.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, desde que justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.6.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.7.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 10.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.10.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.11.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da proposta ou lance de maior percentual de outorga serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.12.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.13.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.14.** Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

## 11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor mínimo de outorga, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.1.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido oferta melhor.

A negociação se dará através do sistema eletrônico do Pregão, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao maior percentual de outorga, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações técnicas do objeto.

12.1.1. Para fins de verificação de exequibilidade da proposta, serão analisados os dados contidos nos estudos econômicos e financeiros apresentados pela licitante.

12.1.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do ICMBio ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.1.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, ou que apresentar percentual manifestamente inexequível.

12.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

12.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os estudos econômicos e financeiros com o valor final ofertado.

12.5.3. Todos os dados informados pelo licitante em seus estudos deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

12.5.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na proposta com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos.

12.5.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja minoração no percentual de outorga ofertado.

12.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 12.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

### 13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 13.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 13.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 13.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 13.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

13.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

13.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica.

#### 13.4. Habilitação jurídica:

- 13.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 13.4.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**13.4.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**13.4.4.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**13.4.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

**13.4.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **13.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**13.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**13.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**13.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**13.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**13.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, no que couber;

**13.5.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, no que couber;

**13.5.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**13.5.8.** Caso o licitante detentor do maior lance seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**13.5.9.** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

**13.5.10.** Qualquer subcontratação para a cobertura das áreas objeto da futura concessão regular-se-á pela forma legal e dentro dos limites definidos no Edital e/ou contrato, não podendo ultrapassar mais de 50% (cinquenta por cento) do conjunto do contrato e observado o seguinte:

**13.5.10.1.** O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93, devendo apresentar, quando solicitado, toda a documentação de habilitação exigida neste Edital;

**13.5.10.2.** É proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados previstos no Projeto Básico;

**13.5.10.3.** No que se refere ao objeto da subcontratação, há responsabilidade solidária entre o concessionário e o subcontratado;

**13.5.10.4.** É vedada a subcontratação do objeto principal, conforme item 1.2.1 deste Edital.

### **13.6. Qualificação econômico-financeira:**

**13.6.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**13.6.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**13.6.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**13.6.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

**13.6.4.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**13.6.4.1.** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

**13.6.4.2.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**13.6.4.3.** Comprovação, por meio de declaração, de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, conforme modelo anexo a este Edital, que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**13.6.4.4.** A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

**13.6.4.5.** Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

- 13.7.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente à prestação de serviços de implantação e operação de cobrança de ingressos, deverão comprovar qualificação técnica, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter a empresa líder prestado ou estar prestando serviços compatíveis ou semelhantes com o objeto principal desta licitação.
- 13.8.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 13.9.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 13.10.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 13.11.** Os serviços e as atividades sujeitas a normas específicas de conselhos profissionais executados em decorrência deste contrato de concessão deverão a elas se adequar.
- 13.11.1.** Os custos inerentes a essas exigências deverão ser arcados pelo concessionário.
- 13.12.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br). Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.
- 13.13.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar o licitante seguinte na ordem de classificação.
- 13.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 13.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 13.16.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 13.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



13.19. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

#### **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

15.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

15.2.1. Apresentar os seus estudos devidamente ajustados ao lance vencedor.

15.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

#### **16. DOS RECURSOS**

16.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**16.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.4.** A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**16.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**17.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**18.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

**18.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**18.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**18.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**18.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**18.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**18.3.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**18.3.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**18.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**18.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

**18.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**18.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.9. Será considerada extinta a garantia:

18.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.9.1. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## 19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante por até 5 (cinco) anos, conforme disciplinado no contrato.

19.1.1. A fiel execução do contrato não garante direito subjetivo do contratado à prorrogação contratual, pois trata-se de tema sujeito à análise de conveniência e oportunidade pela Administração.

19.1.2. Havendo a prorrogação, deve ela ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, após avaliação do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

19.2. Após assinatura do contrato, o início das operações dentro dos padrões

apresentados e aprovados no edital se dará nos prazos especificados no Anexo III do Projeto Básico.

19.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

19.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e nos anexos.

19.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## 20. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

20.1. Nos termos da lei, o Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

20.2. A concessão extinguir-se-á por:

20.2.1. advento do termo contratual;

20.2.2. encampação;

20.2.3. caducidade;

20.2.4. rescisão;

20.2.4. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;

**20.2.5.** anulação; ou

**20.2.6.** distrato.

## **21. DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** Os critérios do monitoramento e de fiscalização do contrato estão previstos no Projeto Básico.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**22.1.** As obrigações das partes são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital. Dentre as obrigações do concessionário, destaca-se o registro em junta comercial sob a forma jurídica de Sociedade de Propósito Específico e apresentá-lo ao Concedente no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

## **23. DA ARRECADAÇÃO**

**23.1.** A Concessionária deverá repassar ao poder concedente, a título de outorga, o percentual da Receita Operacional Bruta que ofertou no certame, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

**23.2.** Todas as guias de recolhimento geradas relativas aos valores arrecadados deverão ser anexadas ao relatório mensal, bem como entregues em meio digital, para a prestação de contas junto à Administração.

**23.3.** O recolhimento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, inclusive no primeiro mês, ainda, que esse não tenha completado 30 (trinta) dias de prestação de serviço.

**23.4.** A contabilidade deverá ser realizada a cargo do Concessionário, por meio eletrônico e impresso, com a emissão de relatório de monitoramento financeiro e operacional mensal, por sistema informatizado em rede, com um terminal "online" instalado na Sede Administrativa do Poder Concedente.

## **24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**24.1.** A licitante deverá:

**24.1.1.** Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

**24.1.2.** Observar que o uso de veículos no âmbito da Administração deverá cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.660, de 16 de junho de 1998;

**24.1.3.** Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;

**24.1.4.** Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Projeto Básico, Anexo I ao Edital;

**24.1.5.** Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

- 24.1.6.** Visar economia na utilização de máquinas, serviços/materiais e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01;
- 24.1.7.** Atuar em observância ao Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;
- 24.1.8.** Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;
- 24.1.9.** Fornecer aos empregados os serviços/materiais de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, durante a execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

## **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 25.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 25.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 25.1.2.** apresentar documentação falsa;
- 25.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 25.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 25.1.5.** não mantiver a proposta;

**25.1.6.** cometer fraude fiscal;

**25.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**25.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**25.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**25.4.** Multa de .....% (..... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**25.5.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**25.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**25.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**25.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**25.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**25.10.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação obedecerão ao seguinte:

Tabela 4 – Percentuais para sanções

Grau	Correspondência
01	Até 0,2% sobre o valor do contrato
02	Até 0,6% sobre o valor do contrato
03	Até 1,5% sobre o valor do contrato
04	Até 2,7% sobre o valor do contrato
05	Até 3,5% sobre o valor do contrato
06	Até 5,0% sobre o valor do contrato

Fonte: ICMBio

Tabela 5 – Das Infrações

Item	Descrição da infração	Grau
01	Não efetuar o pagamento da outorga mensal.	06
02	Entregar os projetos fora do prazo.	01
03	Implementar as obras e reformas fora do cronograma definido.	03
04	Não entregar os relatórios gerenciais.	02
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
06	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados.	02
07	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou sem a devida identificação.	01
08	Recusar-se a executar serviço determinado pela comissão de fiscalização.	02
09	Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente ou quando solicitado pela comissão fiscalizadora.	04
10	Recusar-se a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada.	06
11	Vender produtos não aprovados pelo Poder Concedente.	01
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
12	Zelar pelas instalações do CONCEDENTE utilizadas.	03
13	Cumprir determinação formal ou instrução da fiscalização por ocorrência.	02

14	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
15	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	04
16	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Fonte: ICMBio

## 26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**26.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**26.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br), ou por petição dirigida à Comissão Especial de Licitação – CEL, protocolada no endereço SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF.

**26.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**26.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**26.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**26.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**26.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro

serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 27.1.** Os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Pregão Eletrônico e à Concessão.
- 27.2.** No que se refere à cobrança de ingressos, fica o concessionário obrigado a acatar a política de isenção de ingressos existentes para as unidades de conservação federais, segundo a Portaria MMA nº 366/2009.
- 27.3.** Quaisquer intervenções ambientais promovidas no interior da área objeto desta concessão, ainda que destinada a realizar as obrigações contratuais, deverão ser precedidas de autorização do Concedente, que avaliará se elas respeitam critérios de sustentabilidade e viabilidade ambiental, e se estão em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade.
- 27.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 27.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**27.10.** Os riscos inerentes ao contrato de concessão de uso para prestação de serviços de apoio à visitação no PNB estão dispostos no Anexo XII deste Edital – documento complementar ao Termo de Contrato.

**27.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**27.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <<http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/sede?id=8630:licitacoes-2017-sede>> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Complexo Administrativo Sudoeste: SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Módulo B, Bloco C, Subsolo - Brasília/DF; nos dias úteis, no horário das 09 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

..... de ..... de 201...

Assinatura da autoridade competente